

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1757 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	29
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	32
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	33
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	34
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	35
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	35
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	38
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	40
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	47
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	48
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	48
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	51
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	55



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 813/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010601387202341,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA para atuar nas audiências a serem realizadas em 29 de agosto de 2023, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 814/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010601387202341,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE, titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, para atuar nas audiências a serem realizadas em 29 de agosto de 2023, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 815/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010600448202352,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, nos períodos de 12 a 15, 18 a 22 e 25 a 28 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 817/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "j" e 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato n. 013, de 5 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a designação dos coordenadores das Promotorias de Justiça no interior do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010602262202338,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Guaraí, para mandato de um ano, no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Art. 2º Nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na sede das Promotorias de Justiça de Guaraí.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 818/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério

Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010602650202319, da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para atuar nos Autos do AREsp n. 2395640/TO (2023/0218213-7), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 329/2023

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000199/2023-50

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ JULHO DE 2023.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, e nos termos do Despacho n. 051/2023 (ID SEI 0257141), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período acumulado até 31 de julho de 2023.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/08/2023.

DESPACHO N. 334/2023

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000200/2023-23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ JULHO DE 2023.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 31 de julho de 2023, com fulcro no Despacho n. 053/2023 (ID SEI 0257943), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 28/08/2023.

DESPACHO N. 335/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADA: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY

PROTOCOLO: 07010599445202369

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga para usufruto no período de 9 a 11 de outubro de 2023, em compensação ao período de 15 a 21/07/2023, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 336/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROTOCOLO: 07010600448202352

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n.

034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MATEUS RIBEIRO DOS REIS, titular da Promotoria de Justiça de Peixe, concedendo-lhe 13 (treze) dias de folga para usufruto nos períodos de 12 a 15, 18 a 22 e 25 a 28 de setembro de 2023, em compensação aos períodos de 14 a 15/05/2022, 17 a 18/09/2022, 24 a 25/09/2022, 01 a 02/10/2022 e 05 a 09/04/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de agosto de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3551/2023

Procedimento: 2023.0007398

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, I, II e IX, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, I, II e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, III, e 26, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC n. 75/93, nos termos da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 001/2013/CPJ, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, VI, estabelece que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0002448, autuada a partir da comunicação da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, informado o recebimento de representação criminal e cível formulada em face do Prefeito de Araguatins, que deu ensejo a instauração do

Inquérito Civil n. 2022.0001817, posteriormente desmembrado;

CONSIDERANDO que a referida representação, formulada pelo Advogado João de Deus Miranda Rodrigues Filho enumerou diversos fatos ilícitos supostamente praticados pelo Prefeito de Araguatins, Aquiles Pereira de Sousa, no entanto, alguns sem correlação entre si, já que praticados em circunstâncias diferentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a partir da referida Notícia de Fato foi autuado o Procedimento Investigatório Criminal n. 2022.0005649, cuja investigação foi posteriormente desmembrada visando a obtenção de melhores resultados, diminuindo o seu objeto de apuração(1), com a determinação de abertura de novos PICs para investigar separadamente os demais fatos narrados;

CONSIDERANDO que dentre os fatos, o denunciante narrou supostos “crimes contra a ordem tributária municipal, caracterizados pela omissão de receita em proveito próprio e alheio com a baixa de débitos de IPTU de alguns contribuintes”;

CONSIDERANDO que o denunciante apontou os seguintes contribuintes: 1) Aquiles Pereira de Sousa, relativo ao imóvel sito na rua mal. Rodon, R\$ 4.674,70; 2) Valdine Reis de Souza(2), Rua Alfredo Gonçalves, Setor Três Poderes, R\$ 336.56; 3) A. Pereira Lima EIRELI ME, na rua Bartolomeu Bueno n. 1.180, R\$ 394,44; 4) Luis Roberto Fonseca(3); 5) COOPERCAN – CNPJ 03.598.040/0001-75, R\$ 28.000,00, sede no prédio do posto Goiás; e 6) Sebastião Afonso Leite, Rua Floriano Peixoto n. 590, R\$ 271,18;

CONSIDERANDO que o denunciante acrescentou: “A título sugestivo entende-se também necessário o levantamento se há baixa de débitos no que se refere ao ISS (da COOPERCAN) correspondente a todo período de 2021”;

CONSIDERANDO que o denunciante apresentou documentos que supostamente comprovariam os cancelamentos dos débitos tributários supramencionados, afirmando ainda: “esses documentos dizem mais que isso, demonstrando as baixas tributárias por ordem do Prefeito;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se comprovados, podem caracterizar o crime de inserção ou facilitação de inserção de dados falsos e a alteração ou exclusão de dados corretos, no sistema informatizado do Município, por servidores autorizados, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano, conduta tipificada no Código Penal Brasileiro em seu artigo 313-A, apenado com pena de reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há provas

suficientes à formação da opinio delicti, constata-se a necessidade de complementar as informações e regularizar a atuação dos presentes autos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL cujo objetivo é apurar supostos cancelamentos de débitos tributários de determinados contribuintes, realizados no ano de 2021 no Sistema Informatizado da Prefeitura de Araguatins, por ordem do Prefeito, Aquiles Pereira de Sousa, com a possível participação de servidores a identificar, conduta tipificada no art. 313-A do CP, oportunidade em que determina as seguintes diligências:

a) Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos moldes do art. 6º da Resolução n. 001/2013/CPJ(4), alterada pela n. 002/2013/CPJ;

c) A notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução n. 181/2017 do CNMP, do investigado Prefeito de Araguatins-TO, Aquiles Pereira de Sousa, para fins de conhecimento da instauração da presente Portaria, fornecendo-lhe cópia, e, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias para o deslinde do caso;

d) A Juntada dos seguintes documentos oriundos do Procedimento Investigatório Criminal n. 2022.0005649, instaurado por esta Procuradoria-Geral de Justiça:

(i) Eventos 5 a 23 - íntegra da notícia de fato 2022.0002448;

(ii) Eventos 30 e 36 – Ofício e Resposta do investigado;

(iii) Evento 46 desentranhado dos autos originais – Relatório de Análise Nº 001/2023 – LAB-LD/MPE-TO;

(iv) Evento 90 – Decisão Desmembramento da investigação

e) Oficie-se a 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins solicitando cópias do Inquérito Civil Público n. 2022-0002237, que investiga suposto cancelamento de débitos de IPTU autorizados pelo Prefeito, dele próprio, terceiros e empresas;

f) Oficie-se a Prefeitura de Araguatins com cópia para o Secretário Municipal de Administração e Finanças, requisitando as seguintes informações: a) identificar o Sistema Informatizado que realiza a gestão dos Tributos do Município (IPTU e ISS); b) informar se o referido sistema foi implantado por servidores da Prefeitura ou foi adquirido junto a empresa especializada; na segunda hipótese, houve licitação para a contratação; c) quais são os servidores autorizados a realizar a inserção, alteração ou exclusão das informações tributárias no sistema informatizado da prefeitura; d) o acesso é realizado mediante usuário e senha.

g) Notifique-se os contribuintes Valdine Reis de Souza, Luis Roberto Fonseca e Sebastião Afonso Leite a fim de prestarem esclarecimentos

na condição de testemunha acerca dos fatos apurados no presente Procedimento Investigatório Criminal;

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Designo, com fulcro no art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins(5) c/c art. 29, X, da Constituição Federal(6), o Promotor de Justiça Assessor desta Procuradoria-Geral de Justiça, Marcelo Ulisses Sampaio, para adoção das medidas investigatórias.

Ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 001/2013/CPJ(7), caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Cumpra-se.

1 A Portaria do PIC n. 2022.0005649 foi aditada, sendo seu objeto delimitado para: Apurar suposto pagamento de despesas particulares com a utilização de recursos públicos, mediante subterfúgios para o fornecimento de alimentos/refeições em um restaurante localizado no Posto de Combustíveis da cidade, conhecido como Lanchonete Goiás

2 Foi Secretário do Meio Ambiente de Araguatins

3 Foi Superintendente Tributário do Município de Araguatins

4 Art. 6º. Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita ao Colégio de Procuradores de Justiça

5 Art. 17. Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou a seu substituto legal praticar, em nome do Ministério Público, todos os atos próprios de gestão decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, especialmente: (...) III - designar membros do Ministério Público para: h) oficiar em feito determinado, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição para tanto, ou nas hipóteses previstas em lei;

6 Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

7 Art. 4º. (...) Parágrafo único. Se durante a investigação for constatada a necessidade de se investigar outros fatos delituosos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou expedir nova portaria, se afetos à sua área de atuação; ou determinar a extração de peças e remetê-las ao membro com atribuição para investigar.

Palmas, 21 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3552/2023

Procedimento: 2023.0007399

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, I, II e IX, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, I, II e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, III, e 26, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC n. 75/93, nos termos da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n. 001/2013/CPJ, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, VI, estabelece que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2022.0002448, autuada a partir da comunicação da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, informando o recebimento de representação criminal e cível formulada em face do Prefeito de Araguatins, que deu ensejo a instauração do Inquérito Civil n. 2022.0001817, posteriormente desmembrado;

CONSIDERANDO que a referida representação, formulada pelo Advogado João de Deus Miranda Rodrigues Filho enumerou diversos fatos ilícitos supostamente praticados pelo Prefeito de Araguatins, Aquiles Pereira de Sousa, no entanto, alguns sem correlação entre si, já que praticados em circunstâncias diferentes no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a partir da referida Notícia de Fato foi autuado o Procedimento Investigatório Criminal n. 2022.0005649, cuja investigação foi posteriormente desmembrada visando a obtenção de melhores resultados, diminuindo o seu objeto de apuração(1), com a determinação de abertura de novos PICs para investigar separadamente os demais fatos narrados;

CONSIDERANDO que dentre os fatos ilícitos narrados na

representação inicial estão supostas irregularidades em licitações para aquisição de areia e seixo, com suspeitas levantadas relativamente a contratos firmados com as empresas M. C. dos Santos Freitas e Construtora Portela, e a pessoa de Mirian de Alencar Portela;

CONSIDERANDO que o denunciante afirmou que seria de conhecimento público e notório que só existe na cidade e arredores a empresa do próprio gestor e seus familiares no ramo de extração de areia, possivelmente

denominada Mineradora São João;

CONSIDERANDO a suspeita levantada pelo denunciante de que as empresas supracitadas, contratadas pela Prefeitura, adquirem o produto junto a empresa do gestor municipal e de seus familiares, sendo em verdade “empresas laranjas”;

CONSIDERANDO ainda, que em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins localizou-se o Processo n. 3805/2021-Tomada de Contas Especial, em face do Pregão Presencial - Edital n. 002/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção para produção de forma direta de blocos sextavados, com intuito de realizar pavimentação urbana no exercício 2021;

CONSIDERANDO que durante o exercício de 2021, foram realizadas diversas dispensas de licitações e convites supostamente ilegais para aquisições de materiais de construção, com o valor total previsto de R\$ 834.053,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e três reais) com a empresa Joel Candido Freitas Eireli, segundo trechos do Parecer n. 575/2022-PROCD do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, exarado nos autos supracitados;

CONSIDERANDO que na data de 30/05/2023 houve julgamento dos referidos autos, sendo proferido o Acórdão TCE/TO n. 278/2023, pela Segunda Câmara, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, que consignou a existência de “6 (seis) aquisições diversas, com valores diferentes e modalidades distintas, caracterizando o fracionamento de despesa”;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se comprovados, em tese podem caracterizar os crimes de frustração do caráter competitivo de licitação, contratação direta ilegal, dentre outros a apurar;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há provas suficientes à formação do *opinio delicti*, constata-se a necessidade de complementar as informações e regularizar a autuação dos presentes autos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

cujo objetivo é apurar supostas irregularidades em licitações para aquisição de areia e seixo pela Prefeitura de Araguatins, que culminaram na contratação das empresas M. C. dos Santos Freitas, Construtora Portela, Joel Candido Freitas Eireli e a pessoa de Mirian de Alencar Portela, nos anos de 2021 e 2022, praticadas, em tese, pelo Prefeito de Araguatins, Aquiles Pereira de Sousa, e outros a identificar, oportunidade que, determina as seguintes diligências:

a) Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos moldes do art. 6º da Resolução n. 001/2013/CPJ(2), alterada pela n. 002/2013/CPJ;

c) A notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução n. 181/2017 do CNMP, do investigado Prefeito de Araguatins-TO, Aquiles Pereira de Sousa, para fins de conhecimento da instauração da presente Portaria, fornecendo-lhe cópia, e, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias para o deslinde do caso;

d) A Juntada dos seguintes documentos oriundos do Procedimento Investigatório Criminal n. 2022.0005649,

instaurado por esta Procuradoria-Geral de Justiça:

(i) Eventos 5 a 23 - íntegra da notícia de fato 2022.0002448;

(ii) Evento 46 desentranhado dos autos originais - Relatório de Análise Nº 001/2023 - LAB LD/MPE-TO;

(iii) Evento 55 - Certidão de consulta Tribunal de Contas;

(iv) Eventos 70 e 71 desentranhados dos autos originais - Ofício n. 92/PGJ/AJPGJ, e Relatório de Análise Nº 025/2023 - LAB-LD/MPE-TO;

(v) Evento 69, 83 e 84 desentranhados dos autos originais - Ofício n. 93/PGJ/AJPGJ, sua reiteração e a respectiva resposta do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

(vi) Evento 90 - Decisão Desmembramento da investigação.

e) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Araguatins requisitando os processos licitatórios que originaram a contratação das empresas:

1) M. C. DOS SANTOS FREITAS EIRELI, CNPJ n. 38.437.585/0001-84; 2) MIRIAN DE ALENCAR PORTELA, CPF n. 035.710.951-11; 3) CONSTRUTORA PORTELA, CNPJ n. 41.826.115/0001-17, no ano de 2022(3);

f) Oficie-se a 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins solicitando cópias do Inquérito Civil Público n. 2022-0002196, que investiga supostas dispensas irregulares de licitação em favor de empresas do ramo da construção civil ligadas a insumos destinados à pavimentação de ruas de Araguatins;

g) Oficie-se a Junta Comercial do Estado do Tocantins requerendo os contratos sociais, com todas as suas alterações, das seguintes empresas: Mineradora São João, CNPJ n. 00.084.984/0001-36, e

Cerâmica São João, CNPJ n. 00.084.984/0002-17, a fim de instruir o presente Procedimento Investigatório, concedendo o prazo de 10 dias úteis para o cumprimento;

h) Junte-se cópias dos seguintes documentos constantes do Processo n. 3805/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, constantes no Portal e-Contas - Consulta Pública de Processos:

(i) evento 37 - Parecer n. 575/2022-PROCD;

(ii) evento 51 - Parecer Técnico n. 395/2022-CAENG;

(iii) evento 55 - Voto n. 212/2022-RELT3;

(iv) evento 56 - Resolução n. 627/2022;

(v) evento 74 - parecer técnico n. 86/2023-CAENG;

(vi) evento 75 - parecer n. 628/2023-PROCD;

(vii) evento 78 - voto n. 102/2023-RELT3;

(viii) evento 79 - Acórdão TCE/TO n. 278/2023-Segunda Câmara

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Designo, com fulcro no art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins(4) c/c art. 29, X, da Constituição Federal(5), o Promotor de Justiça Assessor desta Procuradoria-Geral de Justiça, Marcelo Ulisses Sampaio, para adoção das medidas investigatórias.

Ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 001/2013/CPJ(6), caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Por fim, convém registrar que os demais fatos narrados na representação, quais sejam: supostos desvios de recursos do Instituto Municipal de Previdência e supostos cancelamentos de débitos de IPTU; serão apurados em Procedimentos Investigatórios Criminais específicos, cujas respectivas Portarias serão instauradas.

Cumpra-se.

1 A Portaria do PIC n. 2022.0005649 foi aditada, sendo seu objeto delimitado para: Apurar suposto pagamento de despesas particulares com a utilização de recursos públicos, mediante subterfúgios para o fornecimento de alimentos/refeições em um restaurante localizado no Posto de Combustíveis da cidade, conhecido como Lanchonete Goiás

2 Art. 6º. Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita ao Colégio de Procuradores de Justiça.

3 Consigne no novo Ofício que o Prefeitura enviou apenas os Processos referentes ao ano de 2021 (por meio da resposta acosta ao evento 84 autos 2022.0005649)

4 Art. 17. Compete ao Procurador-Geral de Justiça ou a seu substituto

legal praticar, em nome do Ministério Público, todos os atos próprios de gestão decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, especialmente: (...) III - designar membros do Ministério Público para: h) oficiar em feito determinado, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição para tanto, ou nas hipóteses previstas em lei;

5 Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

6 Art. 4º. (...) Parágrafo único. Se durante a investigação for constatada a necessidade de se investigar outros fatos delituosos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou expedir nova portaria, se afetos à sua área de atuação; ou determinar a extração de peças e remetê-las ao membro com atribuição para investigar.

Palmas, 21 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3553/2023

Procedimento: 2023.0007400

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, I, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, III, 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 8º da LC n. 75/93, na forma da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n. 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública

Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, VI, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos Municipais nos crimes comuns;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2022.0000486 foi autuada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado a partir de representação formulada por David Jorge, engenheiro civil e ex Secretário de Urbanismo do Município de São Salvador-TO, no bojo da qual narrou supostas irregularidades e superfaturamento nas contratações do citado Município com as empresas LH Flor Filho – ME, para prestação de serviços especializados de engenharia, com acompanhamento de obras e elaboração de projetos; MCDR Edificações Eireli, para fornecimento e aplicação de asfalto; e Montelo Engenharia para construção de quatro pontes;

CONSIDERANDO que também foram encaminhadas ao GAECO outras duas representações (protocolos n. 07010442102202161 e n. 07010445449202166) firmadas por Vereadores do Município de São Salvador-TO, informando que a Câmara Municipal recebeu denúncia anônima acerca de irregularidades na contratação da empresa Montelo Engenharia Ltda. (CNPJ nº 41.944.706/0001-99), para construção de quatro pontes no Município, no valor de R\$ 326.122,373 (trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

CONSIDERANDO a possível falsificação de documentos, uso de documentos falsos e frustração do caráter competitivo de licitação nas contratações das empresas LH Flor Filho – ME, MCDR Edificações Eireli e Montelo Engenharia;

CONSIDERANDO a possível prática de crimes de responsabilidade por parte do Prefeito de São Salvador do Tocantins, consistentes na apropriação de bens ou rendas públicas, ou seu desvio em proveito próprio ou

alheio; e na utilização, indevida, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos (art. 1º, I e II, do Decreto-Lei n. 201/1967);

CONSIDERANDO que os crimes de responsabilidade são ações ilícitas cometidas por agentes políticos no exercício de suas funções, passíveis de ação pública, punidos os dos incisos I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos, conforme o § 1º, do art. 1º, do Decreto-Lei n. 201/1967;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Investigatório Criminal, o qual trata-se de instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, e possui como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de

propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que o planejamento da investigação é essencial para obtenção de resultados mais céleres e eficazes, e que faz parte desse planejamento estabelecer objetivos claros, delimitar o objeto e apurar separadamente os fatos investigados;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração específica da contratação da empresa MCDR Edificações (Responsável: Alex Peixoto dos Santos) para fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente com aplicação a frio, para execução de reparos no asfalto ou calçamento em vias urbanas ou rurais e serviços de recuperação no pavimento com soluções de remendos profundos e reperfilamentos, na cidade de São Salvador do Tocantins, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços originada no Pregão Presencial n. 06/2021, realizado pelo Município de Axixá/TO;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato n. 002/2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) entre o Município de São Salvador do Tocantins e a empresa MCDR Edificações;

CONSIDERANDO que até o presente momento não há provas suficientes à formação do *delicti*, constata-se a necessidade de complementar as informações e regularizar a atuação dos presentes autos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL cujo objeto é apurar a eventual prática de crimes tipificados nos arts. 299, 304 e 337-F, todos do Código Penal, e crimes de responsabilidade tipificados no art. 1º, I e II, do Decreto-Lei n. 201/1967, pelo Prefeito de São Salvador/TO, Edmar José da Cruz, e terceiros eventualmente envolvidos, na contratação da empresa MCDR Edificações (Responsável: Alex Peixoto dos Santos) para fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente com aplicação a frio, para execução de reparos no asfalto ou calçamento em vias urbanas ou rurais e serviços de recuperação no pavimento com soluções de remendos profundos e reperfilamentos, na cidade de São Salvador do Tocantins, conforme adesão à Ata de Registro de Preços originada no Pregão Presencial n. 06/2021, realizado pelo Município de Axixá/TO, e Contrato n. 002/2021, nos moldes preconizados pelo artigo 3º e seguintes da Resolução n. 181/2017/CNMP, oportunidade em que DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. A autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, art. 6º da Resolução n. 001/2013, alterada pela n. 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;
3. A notificação, nos termos dos artigos 7º, § 5º, e 8º da Resolução

n. 181/2017 do CNMP, do investigado Prefeito de São Salvador-TO, Edmar José da Cruz, para fins de conhecimento da instauração da presente Portaria, fornecendo-lhe cópia, e, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias para o deslinde do caso;

4. A busca no portal da transparência do Município de São Salvador do Tocantins e juntada aos autos dos seguintes documentos: (i) íntegra do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços originada no Pregão Presencial n. 06/2021, realizado pelo Município de Axixá do Tocantins; (ii) íntegra do Contrato n. 002/2021, celebrado com a empresa MCDR Edificações (e documentos eventualmente anexos); e (iii) o(s) relatório(s) de “ordem de fornecimento” emitido(s) no ano de 2021 relativamente à empresa MCDR Edificações;

5. A busca no portal da transparência do Município de Axixá do Tocantins e juntada aos autos(i) da íntegra do procedimento licitatório “Pregão Presencial n. 06/2021 – Processo Administrativo n. 35/2021”, realizado com o seguinte objeto: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Fornecimento e Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a quente com aplicação a frio, para execução de reparos no asfalto ou calçamento em vias urbanas ou rurais e serviços de recuperação no pavimento com soluções de remendos profundos e reperfilamentos, na cidade de Axixá do Tocantins”; (ii) da Ata de Registro de Preços n. 06/2021 e documentos correlatos, oriunda do referido Pregão Presencial;

6. Juntada dos seguintes documentos oriundos do Procedimento Investigatório Criminal n. 2022.0000486: (i) Evento 1 - Notícia de Fato;(ii) Evento 3 - 920057 – Juntada; (iii) Evento 4 - Despacho; (iv) Evento 13 - Portaria de Instauração PIC/2591/2022;(v) Evento 15 - Ofício n. 198/PGJ/APGJ; (vi) Evento 16 - Resposta ao Ofício n. 198/PGJ/APGJ;(vii) Evento 19 - Despacho; (viii) Eventos 21 e 22 - Ofício n. 237/PGJ/APGJ;(ix) Evento 26 - Decisão;(x) Evento 29 - Certidão; (xi) Evento 32 – Decisão;(xii) Evento 36 - Ofício n. 149/PGJ/APGJ;(xiii) Evento 37 - Resposta ao Ofício. 149/PGJ/APGJ - Prefeitura de São Salvador - Ofício Gab/Pref n. 104/2023; (xiv) Evento 40 - Decisão.

Após o cumprimento das diligências acima, abra-se conclusão para nova vista.

Designo, com fulcro no art. 17, III, “h”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins c/c artigo 29, inciso X, da Constituição Federal, o Promotor de Justiça Assessor desta Procuradoria-Geral de Justiça, Marcelo Ulisses Sampaio, para adoção das medidas investigatórias.

Ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução no 001/2013/CPJ, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Por fim, convém registrar, que, a contratação da empresa LH Flor Filho – ME para prestação de serviços especializados de engenharia (conforme processo de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n. 002/2020, realizado

pelo Município de Centenário/TO e Contrato n. 022/2021) está sendo apurada nos autos do PIC n. 2022.0000486; já a contratação da empresa Montelo Engenharia Ltda (Responsável: Tulio Montelo Faria) para fornecimento de 4 (quatro) pontes mistas de concreto pré-moldado e madeira, conforme Convite n. 001/2021 e Contrato n. 001/2021, será apurada em Procedimento Investigatório Criminal específico.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 286/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 10ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta nos requerimentos sob protocolos n. 07010599673202339 e 07010601192202317, de 21/08/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Helmuth Perleberg Neto, a partir de 18/08/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 15/08/2023 a 03/09/2023, assegurando o direito de fruição dos 17 (dezessete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 29 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 287/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010601488202311, de 25/08/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenadora das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marlon Vergilio de Souza, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/09/2023 a 18/09/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 29 de agosto de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4195/2023

Procedimento: 2023.0000959

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0000959, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 731/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA JATAÍ, localizado no município de Aurora do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 03568/2023, entregue em 07/02/2023, SGD nº 2023/40319/017070), ainda sem resposta, e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 03576/2023), resposta inserida no ev. 5;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado

na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0000959 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 731/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA JATAÍ localizado no município de Aurora do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 731/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4196/2023**

Procedimento: 2023.0000961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0000961, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 732/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CONTAGEM, localizado no município de Aurora do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 03587/2023, entregue em 07/02/2023, SGD nº 2023/40319/017047), ainda sem resposta, e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 03594/2023), resposta inserida no ev. 5;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0000961 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 732/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CONTAGEM localizado no município de Aurora do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 732/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 21 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4300/2023**

Procedimento: 2023.0001131

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001131, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 837/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA, localizado no município de São Salvador do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04107/2023, entregue em 10/02/2023, SGD nº 2023/40319/019204), ainda sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001131 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 837/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA, localizado no município de São Salvador do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional;

planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 837/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4301/2023**

Procedimento: 2023.0001133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001133, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 738/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTEAMENTO SANTA CATARINA – LOTE RC 44, localizado no município de Campos Lindos – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04121/2023, entregue em 14/02/2023, SGD nº 2023/40319/020192), ainda sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001133 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 738/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTEAMENTO SANTA CATARINA – LOTE RC 44, localizado no município de Campos Lindos

– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 738/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4303/2023**

Procedimento: 2023.0001135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001135, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 756/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA FORMOSA DO SANTO EXPEDITO – LOTE 30 E PARTE DO LOTE 19, localizado no município de Itapiratins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04141/2023, entregue em 13/02/2023, SGD nº 2023/40319/019636), ainda sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta

Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001135 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 756/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA FORMOSA DO SANTO EXPEDITO – LOTE 30 E PARTE DO LOTE 19, localizado no município de Itapiratins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 756/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4304/2023**

Procedimento: 2023.0001137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001137, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 763/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SOARES FILHO – PARTE DO LOTE 11 DO LOTEAMENTO CARACOL – 3ª ETAPA, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04150/2023, entregue em 10/02/2023, SGD nº 2023/40319/019143), ainda sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001137 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 763/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SOARES FILHO – PARTE DO LOTE 11 DO LOTEAMENTO CARACOL – 3ª ETAPA, localizado no município de Lagoa do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 763/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4305/2023**

Procedimento: 2023.0001139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001139, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 801/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SAÚDE, localizado no município de Pedro Afonso – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04171/2023, entregue em 10/02/2023, SGD nº 2023/40319/019141), ainda sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001137 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 801/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SAÚDE, localizado no município de Pedro Afonso – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do

disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 801/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4306/2023**

Procedimento: 2023.0001141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001141, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 827/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DA ALDEIA, localizado no município de Rio Sono – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04189/2023, entregue em 14/02/2023, SGD nº 2023/40319/020481), ainda sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001141 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 827/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DA ALDEIA, localizado no município de Rio Sono – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 827/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4307/2023**

Procedimento: 2023.0001143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001143, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 832/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CATINGUEIRO – LOTE 50 REMANESCENTE E LOTE 42-B, localizado no município de Santa Rita do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04197/2023, entregue em 10/02/2023, SGD nº 2023/40319/019146), ainda sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta

Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001143 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 832/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA CATINGUEIRO – LOTE 50 REMANESCENTE E LOTE 42-B, localizado no município de Santa Rita do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 832/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4308/2023**

Procedimento: 2023.0001145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0001145, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 779/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ENTRE RIOS – LOTEAMENTO OROCAL – LOTES 02/05, localizado no município de Novo Jardim – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 04207/2023, entregue em 10/02/2023, SGD nº 2023/40319/019173), ainda sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0001145 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 779/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ENTRE RIOS – LOTEAMENTO OROCAL – LOTES 02/05, localizado no município de Santa Rita do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 779/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

**920253 - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA
COMPLEMENTAÇÃO DA DENÚNCIA**

Procedimento: 2023.0008517

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução no 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), complemente sua representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 23 de agosto de 2023 e registrada sob o nº 07010600560202393 - relatando Irregularidades na Contratação de Empresas e Produtos sem Processo Licitatório no Município de Talismã/TO., sob pena de arquivamento, apresentando os indícios de prova da irregularidade informada.

DESPACHO DE COMPLEMENTAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 23/08/2023, sob o Protocolo nº 07010600560202393 - relatando Irregularidades na Contratação de Empresas e Produtos sem Processo Licitatório no Município de Talismã/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

"Na cidade de Talismã-TO a farra com compra sem licitação corre solto os mais favorecidos são uma mulher que e parente do vereador que tem um pequeno mercadinho na cidade que só para os órgãos da prefeitura tem vendido mais do que mercado grande. Investiga essas empresas Marcell Xavier da Silva matos, Gustavo Ferreira Barbosa – FB materiais para construção tudo aparece no portal da transparência o tanto de dinheiro que eles recebe sem licitação e absurdo, vende pra todos os órgãos da cidade e assustador esses gastos sem licitação".

O reclamante anônimo não juntou qualquer tipo de elementos que possa corroborar com suas alegações.

É o breve relatório.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que a representação encaminhada pela Ouvidoria do MPE/TO e convertida em notícia de fato e encaminhada para esta Promotoria de Justiça, resume-se a mero relato de fatos ilícitos, mas o denunciante anônimo não apresentou outros dados que pudessem corroborar a denúncia, nem tampouco elementos de informação comprobatórios ou indiciários sobre a mesma, o que inviabiliza, neste momento, qualquer medida do MP para apurar os fatos, diante das meras alegações apresentadas.

Ante o exposto, determino a notificação/intimação por edital do denunciante, a ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, para que complemente as informações trazidas, sob pena de arquivamento nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da providência adotada.

Cumpra-se.

Alvorada, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2018.0006983

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0006983, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, na data de 10 de fevereiro de 2019, com a finalidade de apurar a existência de irregularidades nas escolas públicas municipais e Estaduais localizadas no Município de Alvorada, consistente na má estrutura física, insuficiência de materiais didáticos pedagógicos, transporte escolar em desconformidade com as normas de segurança, e AUSÊNCIAS DE: orientador educacional para trabalhar as questões de disciplina e evasão escolar com os profissionais e pais. monitor no transporte escolar, selo de segurança do Departamento Nacional de Trânsito (DETRAN) nos transportes escolares, biblioteca nas escolas, de sala de informática, sala de recurso, de formação específica aos seus funcionários, de PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários), creche para crianças residentes na zona rural, etc.

O presente procedimento teve início após aportar nesta Promotoria de Justiça, o Relatório de Visita Técnica Educacional nº 002/2018 realizado no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (evento 02).

Como providências iniciais, este órgão ministerial determinou: 1) Requisite-se ao Chefe do Poder Executivo de Alvorada no prazo de 20 (vinte dias), remetendo cópia do relatório referente as Escolas Municipais localizadas no Município de Alvorada-TO, informações, acerca das irregularidades apontadas pelo CAOPIJ – Centro de Apoio as Promotorias da Infância e Juventude, e notadamente: 3.1) as seguintes informações: 3.1.1) se há projetos/cronograma para implementar o PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários), dos servidores e professores da rede pública de ensino. 3.1.2) se há cronograma para o ano de 2019, que visa sanar as irregularidades

apontadas no relatório de inspeção realizada pelo CAOPIJ/Ministério Público Estadual. 3.1.3) se há Intermediação entre o Município e os usuários do transporte escolar pela rede pública estadual, sem prejuízo de aulas, vez que o cronograma para atender os alunos que utilizam o transporte escolar da rede municipal e estadual não coincidem, o que acaba gerando transtornos para os alunos da rede estadual de ensino.3.1.4) se o Município possui frota própria de transporte escolar, encaminhando documentos comprobatórios, acompanhado da qualificação do motorista e o vínculo que tem com o Município. 3.2) encaminhamento de cópias: 3.2.1) dos contratos celebrados com terceiros que prestam o transporte escolar, mencionando a qualificação do motorista, e o vínculo empregatício (contrato/concurso) com o Município, bem como, a linha de trajeto diário, com a devida quilometragem.3.2.2) o nome e a qualificação do fiscal dos contratos, e o vínculo empregatício (contrato/concurso) com o Município.4) Extraíam-se cópias do relatório referente as Escolas Estaduais localizada no Município de Alvorada-TO; 2) requisitando no prazo de 20 (vinte) informações ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação no Estado do Tocantins, acerca das irregularidades apontadas pelo CAOPIJ – Centro de Apoio as Promotorias da Infância e Juventude, mencionando a existência de cronograma previsto para o ano 2019, com escopo de sanar os problemas apontados no aludido relatório.

A Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria de Educação do Município de Alvorada-TO encaminharam resposta nos eventos 19 e 20, respectivamente.

Após, vieram os autos com vista.

Pois bem. Importante fazermos a análise das informações colacionadas aos autos.

O procedimento tem por objeto apurar a existência de irregularidades nas escolas públicas municipais e Estaduais localizadas no Município de Alvorada tendo como fundamento o Relatório de Visita Técnica Educacional nº 002/2018 realizado no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (evento 02).

As escolas estaduais, cuja responsabilidade é da Secretaria Estadual de Educação, são: 1) Colégio Estadual Adjúlio Balthazar (item 3 do Relatório); 2) Escola Estadual de Alvorada (item 7 do Relatório); 3) Escola Estadual Ana Maria de Jesus (item 8 do Relatório)

As escolas municipais, cuja responsabilidade é da Secretaria de Educação do Município de Alvorada-TO, são: 1) Escola Municipal de Alvorada (item 1 do Relatório); 2) Escola Municipal Geraldo de Oliveira (item 2 do Relatório); 3) CMEI Arco Íris (item 4 do Relatório); 4) Escola Municipal Liomar de Sousa Barros (item 5 do Relatório); 5) Escola Municipal Professora Filomena Rocha (item 6 do Relatório)

Da leitura do referido Relatório e da resposta encaminhada pela Secretaria Estadual de Educação, podemos fazer as seguintes considerações:

1) Colégio Estadual Adjúlio Balthazar (item 3 do Relatório)

Apontamentos do Relatório:

- necessita de pintura e de serviço de reparos na porta e para troca dos vidros das janelas que estão quebrados.
- salas com apenas ventiladores
- Não foi alcançado a meta de IDEB e possui alto índice de evasão escolar
- não atinge os 30% na compra direta da Agricultura Familiar
- itens da merenda expostos em prateleiras abertas
- merendeiras não passaram por capacitações

Resposta da Secretaria Estadual de Educação

- as unidades escolares são orientadas a realizarem cotações prévias, para posterior análise. Após avaliação e aprovação, os recursos são encaminhados à escola para realização dos serviços.
 - no ano de 2017, contava com evasão escolar de 02 alunos. As unidades escolares são orientadas a criarem grupo de trabalho para acompanhar a infrequência dos estudantes.
 - nota explicativa de dispensa da aquisição dos 30%
 - a capacitação é anual, que ocorreu em julho de 2017 e outubro de 2018.
 - a demanda pela climatização está em formalização de contrato
- 2) Escola Estadual de Alvorada (item 7 do Relatório)

Apontamentos do Relatório:

- internet ruim
- banheiros masculino e feminino em péssimo estado de conservação
- quadra coberta necessitando de reforma, vez que possuem rachaduras e infiltrações
- ampliar o número de salas, pois está superlotada com (40) alunos em cada uma
- cantina em má estado de conservação e com grades de proteção da cantina sem tela
- computadores da secretaria bem antigos
- pouco material pedagógico e equipamentos

precária infraestrutura para armazenamento e manipulação de alimentos

Resposta da Secretaria Estadual de Educação

- foi encaminhado dinheiro para ampliação e pintura do muro
- apenas uma evasão escolar. As unidades escolares são orientadas a criarem grupo de trabalho para acompanhar a infrequência dos estudantes.
- foi atendida com acervo bibliográfico, por meio do PNLD Literário.
- os equipamentos apesar de antigos estão funcionando de forma

adequada

- a demanda pela climatização está em formalização de contrato

3) Escola Estadual Ana Maria de Jesus (item 8 do Relatório)

Apontamentos do Relatório:

- escola está em péssimo estado de conservação, precariedade absoluta como um todo, física, material e de higiene: banheiro dos servidores; cantina; muro cheio de buracos; bebedouro; depósitos de alimentos; banheiros; lugares insalubres, biblioteca;

- instalações elétricas expostas

- internet ruim

- não possui material didático nem acervo literário em quantidade suficientes

- não possuem material para prática esportiva em quantidade suficiente

- não atinge os 30% na compra direta da Agricultura Familiar

- não foi feito teste de aceitabilidade

Resposta da Secretaria Estadual de Educação

- está contemplada no Programa Estrada do Conhecimento – PEC para reforma geral e ampliação, com previsão de conclusão no ano de 2019.

- nota explicativa de dispensa da aquisição dos 30%

- foram feitos teste de aceitabilidade do 1º e 2º semestres de 2018

- a demanda pela climatização está em formalização de contrato

1) Escola Municipal de Alvorada (item 1 do Relatório)

Apontamentos do Relatório:

- escola em ótimo estado de conservação e de estrutura

- os profissionais não possuem PCCS - Plano de cargos de carreira e salários

- merendeiras não passaram por capacitação

2) Escola Municipal Geraldo de Oliveira (item 2 do Relatório)

Apontamentos do Relatório:

- vidros de janelas quebrados

- sala de professores e coordenação é pequena e não tem capacidade para atender todos os professores juntos no mesmo espaço

- merendeiras não passaram por capacitação

- merendeiras trabalhando sem os itens de segurança

3) CMEI Arco Íris (item 4 do Relatório)

Apontamentos do Relatório:

- instalações elétricas e o telhado precisam de reforma

- vazamento nos chuveiro e muito mofo na sala dos berçários

- não tem ocorrido formação continuada para professores

4) Escola Municipal Liomar de Sousa Barros (item 5 do Relatório)

Apontamentos do Relatório:

- salas de aula são insuficientes para o número de alunos e estão superlotadas

- o telhado precisa de reforma

- não tem plano de cargo, carreiras e salários

5) Escola Municipal Professora Filomena Rocha (item 6 do Relatório)

Apontamentos do Relatório:

- sem informações relevantes.

Resposta da Secretaria Municipal de Educação – todas as escolas

- as merendeiras participam do curso pró-funcionário oferecido pelo Governo do Estado, realizando capacitação na área

- a escola Liomar de Souza Barros passou por processo de ampliação, com a construção de novas salas e foi realizada manutenção do telhado

- calendário escolar com a formação continuada dos professores

- utiliza o sistema de ensino SIM da Editora FTD, os livros didáticos não foram adotados.

- ainda não encontra-se em vigor o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR.

Importante mencionar que quanto à eventuais irregularidades no que tange ao transporte escolar, já estão sendo dirimidas e apuradas perante procedimento próprio autuado como Inquérito Civil Público que também tramita nesta Promotoria de Justiça, sendo pois dispensável que este procedimento cuide de assunto que já é objeto de procedimento próprio.

No evento 26 – foi expedido ofício ao Prefeito do Município de Alvorada-TO, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que encaminhe cópia da Lei Municipal que instituiu o Plano de cargos de carreira e remuneração para o magistério público municipal ou, caso esteja omissa, que justifique fundamentadamente o porquê o Município de Alvorada-TO encontra-se inerte frente ao que preconiza a Constituição Federal quanto às suas obrigações.

No evento 27 – foi expedido ofício à Direção da Escola Municipal Liomar de Sousa Barros, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se foi realizada ampliação das salas de aula com a construção de novas salas e a reforma do telhado, após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 002/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação.

No evento 28 – foi expedido ofício à Direção do CMEI Arco Íris, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se, após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 002/2018,

ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação.

No evento 29 – foi expedido ofício à Direção da Escola Municipal Geraldo de Oliveira, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se, após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 002/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) se foi realizada a troca dos vidros das janelas que estavam quebrados. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem o serviço. b) se foi ampliado ou readaptado a sala de professores e a coordenação de modo que pudesse atender todos os professores juntos no mesmo espaço. c) se foram exigidos e entregues itens de segurança às merendeiras. Juntar documento que comprove.

No evento 30 – foi expedido ofício à Direção da Escola Estadual Ana Maria de Jesus, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 002/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) se já foi concluída a reforma geral e ampliação da unidade escolar, corrigindo as irregularidades apontadas no relatório (escola está em péssimo estado de conservação, precariedade absoluta como um todo, física, material e de higiene: banheiro dos servidores; cantina; muro cheio de buracos; bebedouro; depósitos de alimentos; banheiros; lugares insalubres, biblioteca; instalações elétricas expostas); b) se a unidade escolar possui internet em pleno funcionamento; c) se recebeu novos materiais didáticos e literário e também materiais de prática esportiva; d) se houve a climatização das salas, com a instalação de aparelhos de ares condicionado ou ventiladores em quantidade suficiente.

No evento 31 – foi expedido ofício à Direção da Escola Estadual de Alvorada, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 002/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) se a unidade escolar possui internet em pleno funcionamento; b) se houve reforma dos banheiros masculino e feminino que estavam em péssimo estado de conservação. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. c) se foi realizada reforma da quadra coberta, com o conserto das rachaduras e infiltrações. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. d) Se foi realizada ampliação das salas de aula e reduzido o número de alunos por sala (eram com (40) alunos em cada uma); e) se foi realizada reforma da cantina que estava em má estado de conservação e se fora colocado tela nas grades de proteção da cantina; f) se houve a climatização das salas, com a instalação de aparelhos de ares condicionado ou ventiladores em quantidade suficiente.

No evento 32 – foi expedido ofício à Direção do Colégio Estadual Adjúlio

Balthazar, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que esclareça se após a conclusão do Relatório de Visita Técnica Educacional nº 002/2018, ocorrido no período de 05 a 09 de março de 2018 pela equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação: a) fora realizado na referida unidade escolar serviço de pintura, de reparos na porta e troca de vidros das janelas que estavam quebrados. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços. b) houve a climatização das salas, com a instalação de aparelhos de ares condicionado ou ventiladores em quantidade suficiente.

Resposta do ofício nº 102-2021 à Escola Estadual de Alvorada: informou que a escola possui dois tipos de internet: internet com fibra e óptica e internet fornecida pelo MEC, ambas em bom funcionamento; Que os banheiros masculinos e femininos foram recentemente reformados e pintados com recursos da própria escola e do PDDE; Que não foi realizada reforma da quadra coberta; Que não foi realizada ampliação das salas de aula e não houve redução quanto ao número de alunos por sala, porém por estarmos em período de pandemia, a escola está atendendo de forma híbrida presencialmente com no máximo 16 alunos por sala, seguindo os protocolos de Biossegurança; Que a cantina passou por reforma em 2019, sendo ampliada e equipada com nova pia, pisos, freezers, grades de proteção, ocasionando uma melhora significativa para atender as necessidades prioritárias da escola; Que as salas de aula foram todas climatizadas, sala dos professores, biblioteca, sala de orientação Educacional, da direção e da secretaria, sendo adquirido 13 aparelhos ar-condicionado; Que o muro da escola foi pintado em agosto de 2018; Que a instalação elétrica da escola continua a mesma da época da construção da escola, de 1973; A escola continua sem laboratório de informática e sem laboratório de biologia e química e física; As mesas e cadeiras dos alunos estão em bom estado de conservação; Que o telhado do bloco C não foi trocado; Que a escola conta com computadores e impressoras em bom estado de conservação, suficientes para a demanda.

Resposta do ofício nº 103-2021 à Escola Estadual Ana Maria de Jesus: informou que em relação ao item a) reforma geral e ampliação da escola não foi concluída e a obra está parada até a presente data; Que em relação ao item b) internet, está encontra-se em pleno funcionamento, inclusive para os alunos, devido recurso do PDDE Educação Conectada; Quanto ao item c) a escola recebeu materiais didáticos e literários, adquiriu materiais para prática esportiva de acordo com a necessidade dos alunos, uma vez que está fornece a modalidade de ensino EJA; quanto ao item d) foi informado que as salas não foram Climatizadas e que não há ventiladores suficientes.

Resposta de Ofício 105-2021 Diretora do CMEI Arco Íris informou que: a Escola Municipal Arco Iris, desde a sua construção apresentou problemas na sua estrutura que não foram corrigidos pelas gestões anteriores; Que o atual prefeito ao assumir sua gestão na tentativa de promover melhorias na oferta do ensino e na integridade física dos alunos e professores fez um estudo para que fosse realizado reforma das escolas, incluindo a Creche Municipal; Que após esse estudo o

engenheiro municipal, apresentou relatório técnico sobre a creche apontando inúmeras irregularidades e por questões administrativas e legais o prefeito prezando pelos princípios da administração pública, revendo em especial a situação da creche, notando a situação de descaso na qual a escola teria sido construída com tantas irregularidades, tendo em vista que efetuar uma reforma de maneira geral promoveria mais gastos aos cofres públicos, por todos esses motivos, foi ajuizada ação contra os antigos gestores para que esses fossem responsabilizados. Informaram também que quanto à manutenção das instalações elétricas e a reforma do telhado não foi corrigido, mas foi adequado para proteger a integridade física e segurança dos alunos e professores; Que quanto a manutenção dos chuveiros e retirada do mofo, esses apontamentos foram corrigidos. Foi juntado em anexa a resposta os autos da Ação Civil pública ajuizada contra: José George Wached Neto e Reginaldo Martins Rodrigues, além do relatório técnico apresentando as irregularidades existentes na Creche Municipal.

Resposta do ofício nº 101-2021 - Colégio Militar do Estado do Tocantins (Colégio Estadual Adjúlio Balthazar): informou que foi realizado na referida unidade escolar reparos na porta e troca de vidros das janelas que estavam quebradas; Que em relação à pintura e a climatização das salas com instalação de ares-condicionados, a SEDUC, em função da pandemia do COVID-19, tem priorizado apenas os gastos essenciais para a manutenção da unidade escolar. Por hora a referida escola encerra os esclarecimentos e se prontifica a responder quaisquer dúvidas que venham a existir.

Resposta do ofício nº 104-2021 - Escola Municipal Geraldo de Oliveira Costa: informou que todas as irregularidades apontadas no Relatório de visita técnica foram sanadas, conforme fotos que trazem em anexo; houve a troca de vidros quebrados das janelas, readaptação das salas dos professores e a coordenação, para atender todas as necessidades dos professores juntos no mesmo ambiente e as merendeiras receberam todos os itens de segurança.

Resposta do Ofício 106-2021 - Escola Municipal Liomar de Sousa Barros: informou que a escola passou por uma ampliação com a construção de 3 novas salas de aula, que tem capacidade para 25 alunos, sendo que nenhuma sala passa desse quantitativo mencionado; Que a escola passou também por uma pintura geral em todos os ambientes; Que o telhado da escola também recebeu reparos gerais, estando totalmente reestruturados para pleno funcionamento normal da unidade Escolar. Fora enviado fotos para comprovação dos fatos expostos.

Resposta de Ofício nº 107/2021 – Prefeito Municipal de Alvorada/TO: foi informado que a legislação que institui o plano de cargos, carreira e remuneração -PCCR para o magistério municipal não está em vigor, mas já está em análise pelo Conselho de Educação; Que em decorrência do cenário vivenciado em nosso país devido a pandemia, algumas restrições e formalidades a mais foram impostas aos gestores no que se refere aos gastos públicos; Que a Lei complementar nº 173/2020, que estabelece o programa de

enfrentamento ao Coronavírus alterou a Lei Complementar nº 101/2000, trazendo algumas proibições, tais como: aprovação, edição ou sanção, por chefe do Poder executivo de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público; Que deste modo, fica proibido ao gestor municipal de Alvorada/TO de implantar o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração-PCCR para o magistério municipal nesse cenário que o país vem enfrentando.

O Diretor do Colégio Militar do Estado do Tocantins (Colégio Estadual Adjúlio Balthazar) no (evento 48) informou que o serviço de pintura ainda não foi realizado, pois depende da autorização da SEDUC. Já em relação à climatização das salas, foi providenciado e instalado pela SEDUC em todas as salas de aulas climatizadores evaporativos.

A Direção da Escola Estadual Ana Maria de Jesus no (evento 49) informou que quanto ao item a: a reforma geral e ampliação da escola foi concluída. O prédio foi entregue à comunidade escolar no evento de inauguração dia 14 de março de 2022. Quanto ao item b: informamos que a escola possui internet em pleno funcionamento. Quanto ao item c: a escola recebeu novos materiais didáticos, literários e esportivos; Quanto ao item d: informamos que todas as salas de aula e administrativas estão climatizadas.

A Direção do Colégio Estadual de Alvorada (evento 50), informou que a) Ainda não aconteceu a reforma da quadra coberta. Estamos aguardando recurso financeiro para a reforma do telhado, por ser prioridade no momento.

b) A ampliação das salas de aulas não aconteceu. Não tem como ampliar as salas de aula. Seria melhor, a construção de novas salas de aula, entre os pavilhões B e C, pois temos espaço físico. Informamos que todas as salas de aulas estão climatizadas com aparelho de Ar Condicionado Split. O número de alunos por sala de aula, em 2022 está bem reduzido. Segue abaixo, o número de alunos por turma:

Turma	Nº de alunos	Turno	Turma	Nº de alunos	Turno
13.01	34 alunos	Matutino	23.04	12 alunos	Vespertino
13.02	37 alunos	Matutino	23.05	25 alunos	Noturno
13.03	29 alunos	Vespertino	33.01	30 alunos	Matutino
13.04	28 alunos	Vespertino	33.02	29 alunos	Matutino
23.01	31 alunos	Matutino	33.03	19 alunos	Vespertino
23.02	22 alunos	Matutino	33.04	13 alunos	Vespertino
23.03	16 alunos	Vespertino	33.05	33 alunos	Noturno

c) Estamos aguardando recurso financeiro adicional para realizar o serviço de manutenção das instalações elétricas e a reforma do telhado.

d) Não houve a instalação do laboratório de informática e do laboratório de biologia, química e física.

Em resposta ao Ofício 93/20022 (evento 51), a Diretora da Creche Municipal Arco-íris informou que: Vem sendo realizadas periodicamente manutenções superficiais no Prédio da referida Creche, tendo em vista que a obra possui pendência cometidas por ex-gestores Municipais; Que já foi decidido judicialmente, que o atual gestor pode ajuizar ação de regresso contra ex-gestores municipais responsáveis pela má execução da obra, para cobrar os valores que serão gastos em uma futura reforma, o qual já está sendo realizado

levantamento pelo departamento jurídico do município.

Prefeito Municipal de Alvorada/TO juntou resposta no (evento 54), informado que a legislação que instituiu o Plano de Cargos, carreira e remuneração -PCCR para o magistério municipal não se encontra em vigo. Viemos de uma pandemia o qual foram aplicadas no ano de 2020 algumas restrições e formalidades a mais foram impostas aos gestores no que se refere aos gastos públicos, como já informado a esta Promotoria, através da Lei complementar nº 173/2020. A referida Lei proibiu aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público. Mesmo assim, essa gestão pautada pela valorização do servidor público municipal, desde o ano de 2017 sempre promoveu a adequação do teto dos servidores do magistério público municipal ao piso nacional, muitas vezes até passando do valor do reajuste nacional, bem como a criação de incentivos como bonificação no dia do professor, 14º salário, não ficando o profissional prejudicado na sua remuneração mensal, conforme Lei Municipais anexas. Acrescentamos ainda que diante das instabilidades de valores nos repasses financeiros federais fica inviável aprovar neste cenário o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para o magistério municipal. Temos como exemplos o reajuste do piso nacional do ano de 2022, o qual a União promoveu a aprovação de 33,24% de reajuste, mas não realizou os repasses aos Estados e Municípios, ocasionando maior caos para estes gestores frente aos servidores. Sendo assim informamos que no presente momento, pelas justificativas trazidas acima, fica impossibilitada a aprovação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para o magistério municipal de Alvorada-TO, informamos ainda que os servidores não estão sendo prejudicados com a sua remuneração, sendo valorizados desde o ano de 2017.

Ao analisar os autos, nota-se que a situação trazida ao Ministério Público ainda não se encontra devidamente solucionada, sendo necessário o cumprimento de algumas diligências imprescindíveis ao deslinde dos fatos.

Nesse espeque, vislumbra-se uma melhor análise, de cunho preventivo, o que necessita de providências, que depende um maior dispêndio de tempo.

Considerando que o Inquérito Civil Público está com prazo expirado.

Considerando que o Inquérito Civil Público deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, porém a necessidade de diligências autoriza a prorrogação por igual período, ex vi do art. 13 da Resolução 005/2018 do CSMP/TO. PRORROGA-SE o prazo deste inquérito civil, por mais 1 (um) ano:

Na oportunidade, determina-se o cumprimento das seguintes providências:

1 Expeça-se ofício à Direção da Escola Estadual de Alvorada, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que esclareça se:

a) Se foi realizada reforma da quadra coberta;

b) Se foi realizada ampliação das salas de aula e não houve redução quanto ao número de alunos por sala;

c) Se já trocaram a instalação elétrica da escola ou se continua a mesma da época da construção da escola, de 1973;

d) Se a escola continua sem laboratório de informática e sem laboratório de biologia e química e física;

e) Se o telhado do bloco C já foi trocado. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem;

2 Expeça-se ofício à Direção do CMEI Arco Íris , requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que esclareça se:

a) Já foi realizado o serviço de manutenção das instalações elétricas e a reforma do telhado;

3) Expeça-se ofício ao Direção Colégio Estadual Adjúlio Balthazar, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que esclareça se:

a) Já foi realizado na referida unidade escolar serviço de pintura. Encaminhar fotos ou documentos que comprovem os serviços.

4) Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Alvorada-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1) Se a Lei Municipal que instituiu o Plano de cargos de carreira e remuneração para o Magistério Público Municipal já se encontra em vigor, anunciada no evento 41, (Junte-se, em anexo cópia do ofício nº 067/201 do Gabinete do Prefeito).

5) Cientifique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, da prorrogação do prazo do referido Inquérito Civil Público (aba de comunicações).

Alvorada, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005410

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 28 de junho de 2022, por meio de representação anônima recebida pelo sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins (protocolo nº 07010488247202291), tendo como objeto, acompanhar a situação da idosa Carolina Ferreira dos Santos, sobretudo para fins de verificar as possíveis negligências que ela vem sofrendo:

Relato da pessoa anônima: “Infelizmente estou aqui para relatar fatos relevantes contra abuso de idoso, onde se há suspeitas de agressão por parte do filho, sendo que a mesma não tem condições de se cuidar ou manter sua alimentação por conta própria, sendo totalmente

dependente do mesmo, infelizmente o mesmo voltou a beber bebidas alcoólicas e se transtorna de tal forma que não ver as situações que provoca contra a própria mãe, causando danos psicológicos e físico contra a mesma, tendo em vista que não podemos nós calar diante de tal fato e ver que a situação pode se agravar peço que a mesma a Senhora Promotora Priscila tome ciência dos fatos e que haja da melhor forma de preservar a vida da mesma, que todos somos dignos de ter uma vida idosa saudável, já estive junto ao CREAS do município que o mesmo já vem acompanhado o caso, mas creio que terá que haver um intervirio do Ministério público para que possa ver uma situação do filho cuidar ou pagar uma cuidadora para mesma ou ate mesmo ver os relatos de nós vizinhos ou do CREAS do município que já vem acompanhado o caso e tentando ajudar tanto a mãe, e tentado que o filho vá ao acompanhamento no CAPS,mas mesmo desta forma me preocupo com a vida dela que tenho medo de uma hora ela ficar sozinha em casa ou ate mesmo ocorrer algo com ela, o mas agravante ainda que o mesmo esta se relacionando com uma suposta garota de menor e usuária de drogas, a mãe que já e senhora de idade relata com muito medo que e agredida fisicamente todos os dias. OBS: Filho se chama Divino Rodrigues dos Santos, Servidor Público, devido a separação recente de sua esposa voltou a beber, sendo filho unico da mesma, onde o pai do mesmo veio a óbito creio que a dois anos.

Pois bem. Analisando os autos, verificou-se a necessidade de adoção de algumas diligências iniciais, considerando tratar-se de denúncia anônima, quais sejam:

1) À Secretária de Assistência Social de Alvorada/TO, encaminhando cópia da presente representação, REQUISITANDO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que informe, encaminhando Relatório Psicossocial de acompanhamento com urgência, INCLUSIVE encaminhamento de relatórios anteriores já feitos, sobre a situação da Sra. Idosa filha de Divino Rodrigues dos Santos residentes no Setor Santa Ângela, Casa de Esquina, toda na calçada, próxima a Quadra Esportiva (evento 5). 2) Ao Delegado de Polícia de Alvorada/TO, solicitando instauração de Inquérito Policial para apurar crimes de maus-tratos a referida idosa (evento 6). 3) A Secretária de Saúde deste Município, para que no prazo de 10 (dez) dias traga informações sobre Divino Rodrigues dos Santos é paciente na rede pública para tratamento de vício alcoólico (evento 7).

Juntado no (evento 8) resposta do ofício nº 115/2022, onde a Secretária de Assistência Social, informou que vem realizando visitas semanais na casa do Sr. Divino e acompanhando o caso da mãe a Sr. Carolina Ferreira; Que marcaram no CAPS em Gurupi no dia 04/07/2022, pois o Sr. Divino está bebendo bebidas alcoólicas; Que estão fazendo o possível dentro do Atendimento Especializado da Assistência Social. Foi encaminhado também um relatório psicossocial relatando o seguinte: Que a entidade familiar é composta por Carolina Ferreira dos Santos e seu filho Divino Rodrigues dos Santos; Que a casa possui 5 (cinco) cômodos, sendo dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço. A visita domiciliar foi realizada no dia 28 de junho de 2022 na residência da Sra. Carolina; que no momento da visita

estavam no local a idosa e seu filho; Que segundo relatos da Sra. Carolina a situação estava tranquila entre ela e o filho; Que Carolina Ferreira continuava apresentando hematomas no rosto, porém a mesma citou que caiu e bateu o rosto na calçada da casa; Que na oportunidade orientaram o Sr. Divino Rodrigues a fazer o tratamento contra a dependência química em álcool e que o mesmo se dispôs a fazer o tratamento, sendo este marcado o início para 07/07/2022.

No (evento 9), foi juntada resposta de ofício 117/2022 da Secretária de Saúde do Município de Alvorada/TO, informado que a profissional Maria Janeide dos S. Lins- Assistente social- CRAS, agendou uma consulta dia 06/07/2022 no CAPS, para o Sr. Divino Rodrigues dos Santos, porém o mesmo recusou ir no CAPS em Gurupi/TO na data agendada, e que foi agendado novamente para o dia 18/07/2022. junto a tais informações foi enviado parecer social com data de 07/07/2022 que relata o que segue: Que foi realizada a visita técnica domiciliar na residência do Sr. Divino Rodrigues dos Santos; que no momento da visita a casa não estava higienizada, e que o Sr. Divino estava alcoolizado, agressivo com sua mãe, a Sra. Carolina Ferreira dos Santos, pegando no rosto dela com grosseria; que conforme denúncia anônima ele teria a agredido ontem fisicamente e isso vem acontecendo com frequência; Que Divino teria discorrido sobre sua infância; que é filho adotivo, foi criado com carinho e atenção; que teve uma infância boa, mas devido o uso abusivo de bebidas alcoólicas deixou muitas coisas a desejarem; Que informam que o Sr. Divino tinha uma consulta no CAPS na cidade de Gurupi/TO no dia 06/07/2022, mas que o mesmo não compareceu, e que ele alegou que teve um imprevisto, que não entrou em detalhes sobre qual foi esse imprevisto, dando uma resposta vaga; que a consulta foi reagendada para o dia 18/07/2022.

No (evento 11) Diante do Parecer Social apresentado junto da resposta ao Ofício 117/2022 (evento. 9), em que há relatos de que não há condições da Sra. Carolina permanecer morando junto com seu filho, Sr. Divino, oficie-se a Assistência Social do Município requisitando informações sobre (1) medidas empreendidas, inclusive diligências no sentido de identificação de instituição para acolhimento da idosa em questão diante a iminência de instauração de ação judicial neste sentido, e (2) se existe outros parentes próximos que possam assumir os cuidados com a idosa.

Expedido ofício ao Delegado de Polícia de Alvorada (evento 13) sobre:

1) instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos, inclusive com oitivas de vizinhos da residência dos envolvidos, reiterando, e caso não tenha sido instaurado, a, (2) REQUISITANDO de sua instauração juntamente com a diligência indicada nesta oportunidade (oitivas de vizinhos da residência dos envolvidos); E diante dos relatos de reiteradas agressões a configurar crimes de maus-tratos, dentre outros, observando a prioridade do caso por se tratar de idoso (art. 3º, §§ 1º e 2º, e art. 71, ambos da Lei 10.741/2003), REQUISITA-SE, ainda, que: (3) diligencie na residência local dos fatos para oitiva da idosa Sra. Carolina Ferreira dos Santos, já que ela não tem condições de se locomover até a Delegacia de Polícia, conforme se tem nos relatórios da Assistência Social juntados aos autos, para questionar

se a mesma tem interesse em alguma Medida Protetiva de Urgência contra o agressor, seu filho, e (4) constatando algum indícios de agressão física, seja encaminhada imediatamente para atendimento médico e confecção de laudo de lesão corporal.

Oficiou-se no (evento 17), à Assistência Social do Município de Alvorada/TO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: (1) informações sobre se foi fornecido kit alimentação, frutas e verdura, a Sra. Carolina Ferreira dos Santos, conforme informado no parecer social; (2) informações sobre medidas empreendidas, inclusive diligências no sentido de identificação de instituição para acolhimento da idosa em questão, ante a iminência de instauração de ação judicial neste sentido; (3) seja diligenciado informações sobre se existe outros parentes ou pessoas próximas que possam assumir os cuidados com a idosa e auxiliá-la no seu dia-a-dia; (4) continuidade das visitas à família em questão, com elaboração de relatórios e remessa ao Ministério Público; (5) seja questionado à idosa em questão, por assistentes sociais, sobre se ela tem interesse em passar a residir em um lar de abrigo; e (6) seja questionado à idosa em questão, por assistente sociais, sobre se ela tem interesse em alguma medida protetiva de urgência contra seu filho para que ele deixe a residência e/ou se afaste dela. Para tanto, que a Secretaria de Assistência Social pode e deve solicitar apoio policial, caso os profissionais da assistência social sofram ou se sintam ameaçados de sofrer algum tipo de constrangimento, ameaça ou violência por parte do filho da idosa, no cumprimento de seus deveres funcionais. Por fim, NOTIFIQUE-SE, pelo presente, a Secretaria de Assistência Social para que todas as vezes que verificarem indícios de agressões físicas ou outros fatos criminosos contra a idosa em questão, ou qualquer outra pessoa atendida pela Assistência Social, para acionarem a Polícia Militar, assim também a Polícia Civil, imediatamente, para atuação diante dos indícios que identificarem sobre práticas criminosas, agressões, etc.

Oficiou – se no (evento 18), à Secretária de Saúde do Município de Alvorada/TO, requisitando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Informe: (1) se a idosa é acompanhada por médicos da rede pública, se vai até a unidade de saúde ou se a equipe da unidade de saúde vai até a casa da idosa, e, caso não seja atendida pela rede pública de saúde, requisitando-se, desde já, (2) o referido acompanhamento de saúde.

No (evento 19), requisitou-se do Prefeito do Município de Alvorada/TO, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o servidor Divino Rodrigues dos Santos, filho da Sra. Carolina, mais precisamente qual a função desempenhada, a lotação, a natureza do vínculo, a remuneração/vencimento/salário/subsídio e a carga horária do mesmo, bem como, folha/registro de ponto nos últimos 60 dias do referido servidor.

Juntada no (evento 22) Relatório da Secretaria de Assistência Social informando que foi realizada visita técnica na residência da Sra. Carolina Ferreira dos Santos; que no momento da Visita a residência estava higienizada, a Sra, Carolina estava limpa, em

pé na pia da cozinha, com aparência de melhoras e que a mesma disse está melhor de saúde; Que a vizinha leva vitamina de abacate, banana, sopa, suco etc, disse está bem melhor de apetite; Que nas visitas anteriores ela estava sempre deitada, reclamando de falta de apetite e fraqueza; Que conforme relato da Sra. Carolina seu filho Divino contratou uma senhora para fazer a higienização da casa e as refeições diárias. 1) A senhora Carolina disse que recebeu da assistência social deste município Em resposta ao Ofício 129/2022 neste mês, dois kits alimentação, carne bovina, frango, frutas e verduras; 2) Com relação as diligências visando abrigá-la em uma instituição pública de acolhimento, informam que a referida Senhora disse não ter interesse, querendo continuar morando em sua própria residência; 3) A senhora Carolina disse que tem alguns parentes nesta cidade, contudo, os mesmos não a procuram; 4) Informam que a equipe técnica do CRAS está fazendo visita domiciliar na residência da Sra. Carolina semanalmente; 5) Que a mesma disse não ter interesse em morar em um lar de abrigo; 6) Sobre medida protetiva a Sra. Carolina informou que é desnecessária, tendo em vista que no momento seu filho Divino está trabalhando, não está fazendo uso de bebidas alcoólicas, com bom comportamento.

Em resposta ao Ofício 126/2022 (evento 24), a Secretaria Municipal de Saúde informou que a referida Idosa é atendida pela rede municipal de saúde de Alvorada/TO; Que até dezembro/2021 ela buscava atendimento diretamente na Unidade Básica de Saúde, mas que após esse período ela recebe acompanhamento na sua residência pela equipe de saúde.

No (evento 25), foi juntado Relatório Semanal de Atendimento realizado pela Assistência Social de Alvorada/TO realizada por volta das 10 horas; Que Carolina conversou com a Coordenadora do CRAS, disse que estava bem, que tinha tomado café; Que os profissionais levaram os quites alimentação e que estão dando de 15 em 15 dias, e semanalmente verduras e frutas. Que com relação a ida no CAPS, Divino foi acompanhado da profissional Maria Janeide dos S. Lins - Assistente social, na segunda-feira 18/07/2022, Que informou que Divino está disposto a mudar, que a médica passou remédio e ele está tomando; Que já deixaram agendado o retorno com psicólogo e que ele vai participar das reuniões do CREAS para dependentes, que voltará em agosto, pois volta o trabalho com alguns dependentes que já vão ao CAPS. No relatório Psicossocial foi informado que na visita 21/07/2022, os técnicos foram recebidos pela Sra. Carolina, e que a mesma aparentava estar fisicamente bem; Que a Idosa recebeu o kit alimentação, bem como frutas e verduras e um frango. Em outro relatório Psicossocial, realizado em 18/07/2022, trazendo informações sobre o Senhor Divino Rodrigues dos Santos, informando que ele é filho adotivo e teve uma boa infância; Que atualmente é funcionário público; que tinha uma vida estável até que por motivo desconhecido separou de sua esposa. Após a separação Divino começou a fazer uso abusivo de bebidas alcoólicas, e com isso, começou a mudar seu comportamento de forma negativa. Devido esse fato, houve denúncias anônimas em que o senhor Divino estava maltratando sua mãe. Com esse acontecimento o mesmo

pediu ajuda à equipe da Secretaria Municipal de assistência Social, que está acompanhando o caso e realizando visitas domiciliares uma vez por semana na residência do senhor Divino; Que foi marcada uma consulta CAPS, no município de Gurupi, no dia 18/07/2022, para consulta médica e acolhimento inicial, onde Divino foi acompanhado pela Assistente Social, Maria Janeide.

Relatório Semanal de Atendimento juntado no (evento 26), informando que no momento da visita, Divino os recebeu e conversou com os Profissionais; Que informou que Sra. Carolina estava descansando, pois tinha acabado de almoçar, Disse que ela estava bem; Que os profissionais levaram frutas e verduras como estão fazendo semanalmente na visita.

Relatório de Visita Semanal juntado no (evento 27), informaram que no momento da visita ela estava sentada na cama, e que seu filho Divino estava trabalhando, que perguntaram se ela queria comer sopa e que a mesma respondeu que sim; Que fizeram a sopa e a serviram; Que a Sra. Carolina disse que não está bem de saúde, que sente fraqueza e mal estar; Que entraram e contato com Divino, e solicitaram que ele a levasse para consultar no posto de saúde; Que no momento da visita chegaram os policiais civis com intuito de averiguar as condições de acompanhamento por parte do filho da referida senhora; Que ops policiais foram informados pela coordenadora do CRAS, a Sra. Silese, que a equipe se faz presente na residência semanalmente.

Em resposta ao Ofício 129/2022 (evento 28), a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO informou que, o Servidor Divino Rodrigues dos Santos e concursado no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na secretaria municipal de administração, finanças e planejamento; com vencimento de R\$ 1.330,20, com caraga horária de 40h semanais. Junto as informações foram encaminhadas folhas de ponto dos últimos 60 dias.

Relatório Semanal juntado no (evento 29), a Secretaria de Assistência Social informou que a visita foi realizada como ocorre semanalmente, que levaram quites de verduras e frutas como vem fazendo; que no momento da visita Divino estava presente, que ele disse que está cuidando da mãe na medida do possível; Que contratou uma senhora Laurissa Sousa Lopes, Natural de Peixe-TO, DN:0101/2000, RG: 1.420.104- SSP/TO – CPF. 073.526.741-36, Para cuidar de sua mãe e dos afazeres domésticos; Que em relação a Sra. Carolina, em conversa com a idosa, ela disse que seu filho não está fazendo o uso de bebidas alcoólicas, está trabalhando todos os dias.

Relatório Semanal de Atendimento juntado no (evento 30), a Secretaria de Assistência Social informou que foram recebidos pela cuidadora, que desta vez não levaram os quites alimentos, pois foram informados pela cuidadora que já tinha muita coisa; Que no momento da visita a casa estava higienizada, que Dona Carolina disse que seu filho está tranquilo, está fazendo o uso contínuo dos medicamentos receitados pela psiquiatra; Que a Sra. Carolina estava sentada em uma cadeira de fibra em frente a sua residência, acompanhada de sua cuidadora e que estava aparentemente bem; Que com relação

a Divino, o mesmo foi ao CAPS no dia 17/08, acompanhado da assistente social Maria Janeide S. Lins; Que ficou marcado para o próximo mês outro retorno, e disseram que farão o acompanhamento até sentir que ele não precise mais.

Relatório Semanal de Atendimento a Sra. Carolina juntado no (evento 31), foi informado que no momento da visita a mesma estava sendo medicada; Que se encontrava no local a empregada doméstica fazendo o almoço; Que a Sra. Carolina disse estar bem e disse ainda que ultimamente está mais disposta; Que Dona Carolina relatou que estava faltando frutas, sendo assim a equipe técnica se dirigiu até ao supermercado que já está autorizado pela Secretaria de Assistência social do Município a entregar alimentos para a referida idosa; Que no momento da visita Divino Não estava na residência, porém a idosa menciona que a relação com o filho está bem; Que orientaram a funcionaria que caso precisasse de qualquer coisa, ligar no telefone de plantão da Assistência Social que funciona 24 h e que estão à disposição.

Relatório de acompanhamento juntado no (evento 32), a Secretaria de Assistencial Social informou que a visita é feita toda a semana desde quando ocorreu a denúncia. Que no momento da visita, Divino estava presente, que o mesmo disse está sentindo bem com o tratamento contra o alcoolismo, disse ainda que a Assistencial Social do município presta serviços com qualidade, disse também que Laurissa, cuidadora de sua mãe está cuidando dela e também do lar. No relatório informaram que a visita de acompanhamento passou a ser feita de 15 em 15 dias.

Relatório de acompanhamento juntado do (evento 33), a Secretaria de Assistência Social informou que no momento da visita a casa não estava higienizada; que a senhora Carolina disse que está sentindo mal e que estava com fraqueza, que foi marcada uma consulta para ela e que inclusive já foi atendida; Que em 19/09/2022 Divino consultou no CAPS, que disse está fazendo uso de bebidas alcoólicas, mas pretende continuar com o tratamento; que segundo relatos de terceiros, Divino está fazendo uso constante de bebidas, e deixando a mãe sem os cuidados necessários.

No (evento 36), foi certificado que em consulta ao sistema E-PROC, foi encontrado Termo Circunstanciado nº 0001582-84.2022.827.2702, do Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Alvorada, instaurada a partir da requisição de (evento 6), para apurar os fatos narrados na presente Notícia de Fato.

Relatório de acompanhamento juntado no (evento 37), informaram que a casa não estava higienizada, que a cuidadora foi orientada quanto aos cuidados que devem ser tomados em relação a casa e a alimentação e medicamentos de dona Carolina. Que Dona Carolina estava com uma lesão no braço em decorrência de queda, que as enfermeiras fizeram curativos no braço, que a idosa informou que estava a quase uma semana sem defecar; que no dia seguinte foi realizado uma consulta domiciliar com o médico. Que este retirou alguns medicamentos, pois percebeu que pela idade da idosa, a mesma estava ingerindo muitos medicamentos; Que com a visita

ficou evidente que a Sr. Carolina está em situação de vulnerabilidade emocional, além de necessitar de cuidados especiais. Na visita do dia 14/10 foi a residência não estava limpa, a senhora carolina disse sentir muita fraqueza, mal estar, e não conseguindo andar sozinha. Disse ainda que a cuidadora não está mais trabalhando na sua casa; Que seu filho sai para trabalhar e sai para a rua e ela fica sozinha; Que a secretaria informa que vão com frequência na casa de dona Carolina, mas que quase sempre a casa está fechada e não tem para recebê-los o que dificulta o trabalho dos mesmos. Que no dia da visita em questão o Divino estava e que ele informou que Laurissa não estava mais trabalhando na casa, que está tendo dificuldades de encontrar uma cuidadora em tempo integral para sua genitora, e que quando encontra o valor pretendido e bem maior do que o que ele pode pagar.

Relatório de Acompanhamento juntado no (evento 38), a Secretária de Ação Social informou que, foi feita duas visitas semana, uma a cuidadora estava, a outra não conseguiram, todas feitas pelos profissionais desta secretaria pelos técnicos do CRAS e encaminharam relatórios e fotos como está. Parecer Social - Em 27/10/2022, foi realizada visita domiciliar na residência da Senhora Carolina Ferreira dos Santos, ela disse que continua sentindo fraqueza e mal-estar, ao levantar ficou tonta, bateu a testa na parede deixando hematomas, no dia 28 "sexta feira" fomos até a residência da Senhora Carolina para saber o seu estado de saúde, contudo a residência encontrava-se fechada. Na visita do dia vinte e sete Laurissa (cuidadora) estava presente, em conversa, disse que não saiu do trabalho. Apesar de Laurissa dizer que não saiu do trabalho, mais aparentemente ela não está trabalhando todos os dias deixando suas obrigações a desejar. Percebe-se que está havendo divergências de informação. Informamos que o Divino está fazendo uso de bebidas alcoólicas, não está tomando os medicamentos prescritos pela médica (Psiquiatra) por esse motivo, não foi possível levá-lo para o retorno no CAPS AD III, no dia vinte e quatro deste, na cidade de Gurupi-TO. Com base em leis vigentes, como Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, as quais asseguram proteção à família, crianças, idosos e outros, realizando visitas domiciliar e acompanhamento social, com a Senhora Carolina Ferreira dos Santos. Esta entidade assistencial, mesmo sabendo que a família da Senhora Carolina, ou seja, mãe e filho recebe remuneração específica, a primeira aposentada pelo INSS, o segundo com renda como servidor municipal, esta entidade vem ajudando com gêneros alimentícios como: carne bovina, pão, frutas e etc. Relatório Psicossocial - Caracterização Familiar e condições socioeconômicas das partes envolvidas: A entidade familiar é composta pelo seguinte membro, Carolina Ferreira dos Santos e seu filho Divino Rodrigues dos Santos. O local de moradia é próprio, contendo cinco cômodos sendo: sala, dois quartos, cozinha, banheiro e área de serviço. Relatório - Cumprimento cordialmente, a fim de informar a situação da Sra. Carolina Ferreira dos Santos, residente no endereço citado acima, com a finalidade de dar continuidade ao acompanhamento da referida família para mediar vulnerabilidade sociais (conflito) e articular possíveis intervenções na resolução do

problema instaurado, com o objetivo de potencializar a usuária e a sua família assegurando quanto os serviços ofertados pela Política de Assistência Social de caráter suplementar e provisório. Em visita domiciliar na data do dia 17 de outubro de 2022, realizada pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), encontrava na residência a Sra. Carolina e sua cuidadora Larissa. Carolina Ferreira relatou que o seu filho Divino Rodrigues dos Santos estava para o serviço. A mesma encontrava-se com alguns hematomas na testa conforme fotos em anexo. Porém, citou que esses hematomas foram causados por uma queda onde a mesma bateu com o rosto na parede. A Sra. Carolina mencionou que seu filho Divino não está mais agredindo. Expôs que a relação com o filho está melhor. No entanto, a mesma descreveu que estava se sentindo cansada e fraca. No momento da visita a cuidadora estava fazendo almoço. A casa não se encontrava com bons aspectos de limpeza e higienização. Larissa (cuidadora), informou que trabalha todos os dias na casa da Sra. Carolina, entretanto, em algumas visitas realizadas pela equipe, a cuidadora não estava presente na residência da Sra. Carolina no seu horário de serviço. Informamos que Carolina Ferreira está em acompanhamento com Equipe Multidisciplinar. Vale ressaltar que a equipe da Saúde através de médicos e enfermeiras está realizando o acompanhamento da mesma periodicamente, conforme foto em anexo. No ensejo, informamos sobre os serviços ofertados pela Política de Assistência Social do Município de Alvorada, de caráter suplementar e provisório, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades da mesma e sua família, conforme assegurados por Lei. Informamos que a Secretaria de Assistência social deste município tem fornecido diversos gêneros alimentícios para a referida família, mesmo sabendo que a Sra. Carolina e seu filho Divino não se encontram em estado de pobreza. Como já descrito anteriormente o grupo familiar é composto por duas pessoas e ambas são assalariadas. Contudo, esta secretaria tem assegurado o direito preconizado em caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva com a família da Sra. Carolina, prevenindo a ruptura de seus vínculos, promovendo acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida. Também prevendo o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Secretária de Ação Social juntou Parecer Social no (evento 39) informando que foi realizada visita técnica na residência da Senhora Carolina Ferreira dos Santos, residente na Av. Marechal Rondon, quadra 19, lote 10A - Setor Santa Ângela, nesta cidade. No momento da visita, Divino estava em seu trabalho, fomos até o mesmo e, em conversa ele disse que está cuidando de sua mãe na medida do possível, disse que tem uma pessoa para cuidar da casa e fazer as refeições do dia, na oportunidade perguntamos para a senhora Carolina o que gostaria de comer ela disse que gosta de pão, banana, maçã etc., assim sendo fomos ao supermercado comprar esses alimentos para a mesma. Informou ainda que estamos visitando a senhora Carolina na medida do possível, pois por várias vezes encontramos a casa fechada, o que dificulta o nosso trabalho.

Já no (evento 40) Secretária de Ação Social juntou Parecer Social informando que foi realizada visita técnica na residência da Senhora Carolina Ferreira dos Santos. No momento da visita a residência estava limpa. Divino disse que paga uma pessoa para cuidar de sua mãe e dos afazeres de casa. No momento da visita à senhora Carolina estava limpa, deitada em sua cama, em conversa com a mesma, perguntaram como estava de saúde ela respondeu que está sentindo muita fraqueza, não conseguiu andar sozinha, em seguida oferecemos lancha, (pão, leite e banana) ela aceitou. Com base em leis vigentes, como Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, as quais asseguram proteção à família, crianças, idosos e outros, realizando visita domiciliar e acompanhamento social semanalmente na residência da senhora Carolina Ferreira dos Santos (doc. anexos), Divino estava em seu trabalho, fomos até o mesmo e, em conversa ele disse que está cuidando de sua mãe na medida do possível, disse que tem uma pessoa para cuidar da casa e fazer as refeições do dia, na oportunidade perguntamos para a senhora Carolina o que gostaria de comer ela disse que gosta de pão, banana, maçã etc., assim sendo fomos ao supermercado comprar esses alimentos para a mesma. Informou ainda que estamos visitando a senhora Carolina na medida do possível, pois por várias vezes encontramos a casa fechada, o que dificulta o nosso trabalho.

Assistente Social do CREAS, juntou no (evento 41) Parecer Psicossocial da Idosa Carolina Ferreira dos Santos, informando que: Realizaram visita na residência da senhora, Carolina Ferreira dos Santos, em 31/05/23, por volta das 16h30min. No momento da visita encontramos a casa aberta a adentrar na mesma, deparamos com a senhora Carolina deitada no chão, seu filho Divino Rodrigues despido dormindo na cama da mãe dele, com isso nos dirigimos até a Prefeitura Municipal, local onde se encontrava a senhora Adriene Gomide, responsável direto pela Assistência Social, oportunidade em que relatamos o ocorrido para as providências legais. Após conhecimento da mesma fora solicitada a cobertura da Polícia Militar para adentrarmos aquele local. Tal solicitação fora atendida prontamente, chegando a casa os militares determinaram ao referido cidadão a colocar suas vestes. Na sequência, e, tendo em vista que a senhora Carolina, até o momento não havia se alimentado, providenciamos um lanche a mesma, em sequência conduzimos até o Hospital local, para atendimento médico, conforme decisão médica, a mesma ficou internada por um dia, ou seja, das 19:30 do dia 31/05/23 as 08:00 h do dia 01/06/23. data em que a conduzimos até o IML na cidade de Gurupi-TO, com a finalidade de realizar exame de corpo de delito da mesma. Após os procedimentos legais, retornamos a esta cidade de Alvorada, a fim de que a mesma fosse admitida à Casa Lar (abrigo dos idosos). Esta secretaria tem assegurado o direito preconizado em caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da Sra. Carolina, promovendo acesso e usufruto de direitos e contribuindo na melhoria de sua qualidade de vida. Também prevendo o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. Informamos que os documentos pessoais da senhora Carolina e o Boletim de Ocorrência

foram entregues à secretária Adriene Gomide.

Assistente Social Arionita Antônia Guimarães, juntou no (evento 42) Relatório de Acompanhamento da Idosa Carolina Ferreira dos Santos informando que atualmente a senhora Carolina Ferreira dos Santos se encontra acolhida na casa onde abrigam 05 (cinco) idosos neste município desde o dia 01 de Junho de 2023, vale lembrar que esta casa não é institucional. A idosa é assistida pela rede Assistencial Social (Assistente Social e Psicólogo) pela equipe da saúde médico, enfermeira, Fisioterapeuta e educador físico. A senhora Carolina foi atendida pelo Dr. Ari, onde o mesmo solicitou exames laboratoriais, eletrocardiograma e todos os medicamentos prescritos já foram iniciados. Está com boa aparência, bem cuidada, hidratada, tem se alimentado, estado emocional tranquilo, se adaptou bem a casa.

Secretaria de Assistência Social de Alvorada/TO, informou no (evento 46) que, o ofício foi respondido pelos profissionais do CRAS, CASA DO IDOSO E CREAS. Que a idosa Carolina Ferreira dos Santos de 83 anos de idade, viúva, possui um filho, usuária da casa do idoso de Alvorada. Foi acolhida nesta instituição para superar vulnerabilidade familiar e ter acompanhamento com equipe multidisciplinar. A mesma encontra-se em estado físico limitado devido a idade, porém apresenta bom estado de saúde, desperta, comunicativa aos cuidados da equipe, explorando de forma ativa a linguagem, possui até a presente data estado emocional e psicológico regular e sem sinais de sofrimento físicos. O filho não até a presente data não visitou a mãe e nem demonstra interesse em manter vínculo familiares. Atendimento focado no acolhimento emocional e formação de laço terapêutico, escuta sensível, com o objetivo de identificar as demandas de cunho emocional psicológico e disponibilizar o suporte necessário frente as mesmas. De acordo a complexibilidade emocional elegida na amissão, não foi observado demandas significativas, no entanto o atendimento psicológico ocorrerá semanalmente. (imagens anexos).

Foi juntado no (eventos 47) Declaração de Óbito, e no (evento 48) Assistência Social do Município de Alvorada/TO, encaminhou Certidão de Óbito da Senhora Carolina Ferreira dos Santos.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Pois bem,

O arquivamento é medida que se impõe. Vejamos:

Observa-se que a idosa Carolina Ferreira dos Santos, tinha 83 anos de idade e faleceu em 18/08/2023 em consequência de Insuficiência Respiratória, Diabetes Mellitus Descompensada, Hipertensão Arterial e Senilidade. (conforme atestado na Certidão de Óbito nº 12 742301552023400004102000193140) juntada no (evento 48), o que denota a desnecessidade/utilidade do presente procedimento.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento atuado como Procedimento Administrativo, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deve-se arquivar este feito na própria origem, registrando que não depende de homologação pelo CSMP/TO, conforme inteligência do art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dispensa-se a cientificação do representante/denunciante, já que o presente procedimento fora instaurado em face de dever de ofício do próprio órgão ministerial, à luz do que dispõe o §2º, do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (§2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado em face de dever de ofício.).

Determino o arquivamento destes autos nesta Promotoria de Justiça, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Alvorada, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006466

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 23/06/2023, sob o Protocolo nº 07010583094202374 - relatando Falta de Médicos no Hospital Regional de Alvorada – TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

Assunto: Relato de Falta de Médico no Hospital Regional de Alvorada -TO Aos 23 dias do mês de junho o de 2023 as 09h34 entrou em contato com essa ouvidoria de forma Anônimo, para informar que no Hospital Regional de Alvorada no dia 12 e hoje 23 de junho não tem médico para atender a população que procura o hospital para uma emergência, o manifestante pugna por atuação ministerial.

É o relato do essencial.

Diante dos relatos foram determinadas as seguintes diligências:

Foi oficiado ao Diretor do Hospital de Referência de Alvorada/TO, Sr. Sidoman Ribeiro Neves, solicitando informações e elementos de prova sobre o que informar, em 10 (dez) dias uteis, sobre os fatos narrados na presente Notícia de Fato, remetendo cópia integral da mesma (evento 5).

Diretor do Hospital de Referência de Alvorada/TO, Sr. Sidoman Ribeiro Neves, informou no (evento 7) que esta denúncia é infundada e inverídica, pois em nenhum dos dias citados ficamos sem

atendimento médico. Em tempo, encaminhamos anexos os relatórios dos atendimentos médicos ocorridos nesses dias com os nomes dos profissionais que estavam de plantão na unidade. Informamos que no dia 12.06 por volta das 15:40h recebemos um paciente na sala de emergência para atendimento de urgência oque perdurou por umas 02:30h o tempo de seu atendimento até a sua estabilização e posterior transferência para o Hospital Regional de Gurupi, ocasionando com isso, uma demora nos atendimentos posterior, mais esclarecemos que todos foram acolhidos e triados pela equipe de enfermagem e classificados como pacientes verdes e ou azul sem urgência/emergência. Esclarecemos que durante o atendimento da urgência, teve um acompanhante de um paciente que iniciou um vídeo falando que não havia médico na unidade, pois o parente dela já estava aguardando o atendimento a mais de 01 hora, com a ocorrência desse fato a vigilante veio até minha sala para explicar oque estava ocorrendo na recepção, fato que me dirigi à recepção, para explicar para essa senhora e aos outros pacientes, tentando tranquilizá-los que o médico atenderia a todos. Fato que logo em seguida o médico começou os atendimentos de todos os pacientes. Esclareço que neste mesmo dia, estávamos tendo atendimento de ambulatório de pediatria, atendimentos de ambulatório de cirurgia geral e atendimento de dermatologia. E com relação ao dia 23.06 esclarecemos que também não houve falta de profissional médico nos atendimentos nesta unidade, conforme relatório anexo. Esclareço a Vossa Excelência que nos dois dias citados nós tivemos um total de 140 atendimentos de pacientes clínicos e mais os pacientes internados. O tempo informou a Vossa Excelência que conforme comprovado nos relatórios anexos não houve ausência e ou falta de médico plantonista assim como também de algumas especialidades. Diante de tal fato, destarte tais circunstâncias, primando pela preservação do bem maior a VIDA e bem-estar do cidadão, esta Direção e equipe Técnica deste Hospital, visando a integridade, saúde e assistência aos pacientes, se colocam à disposição deste MP e ou qualquer outra pessoa para prestar esclarecimentos no que tange esta administração e seus serviços.

É o relato do essencial.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções no 23/2007 do CNMP e no 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço, mesmo não atendendo aos requisitos das representações válidas, não sendo, portanto, suficiente ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, ainda assim foi analisada e devidamente instruída.

Diante de todo o processado, esclarecido os fatos, mormente diante da documentação apresentada no (evento 7), nos quais constam relatórios anexos não houve ausência e ou falta de médico plantonista

assim como também de algumas especialidades.

As diligências empreendidas foram todas atendidas e fornecida vasta documentação via da qual não se constata irregularidades apontadas, conforme se analisa do (evento 7).

Contudo, conclui-se pela ausência de justa causa para instauração, continuidade ou conversão em procedimentos à cargo do Ministério Público, o que é exigência para toda e qualquer procedimento de investigação, inclusive os cíveis.

Inclusive, a alteração legislativa recente, sobre abuso de autoridade, veda investigações sem lastro probatório mínimo o que justificável diante das repercussões existentes ante a pendência de qualquer procedimento de investigação, mormente perante o Ministério Público.

Além, a imputação da prática de ilícitos de qualquer natureza, principalmente aquela que eventualmente resulte na instauração de procedimentos de apuração, há de ser sindicada evitando-se a indesejável prática de calúnia e/ou denúncia caluniosas, mormente quando prejudicado resta a identificação do responsável, não sendo por outra razão que a Constituição Federal veda o anonimato (art. 5º, inc. IV), o qual não deve ser utilizado como escudo à práticas ilícitas, inclusive criminosas.

Pelo contrário, a identificação do denunciante ou, no mínimo, uma denúncia anônima que apresente elementos de informações ou probatórios que corroborem o quanto denunciado permitiria, até, conferir-se veracidade e seriedade em relação aos fatos narrados, bem assim à função estatal persecutória regular pelo Ministério Público.

Não se ignora, também, que a prática do anonimato, por vezes, transparece inimizades ou divergências políticas, mormente ante realização de denúncias anônimas em relação a gestores públicos sem qualquer lastro probatório mínimo, como também pode transparecer a pretensão de se utilizar do Ministério Público, instituição que age estritamente por fundamentos jurídicos, para o mesmo fim, o que deve ser rechaçado.

Neste sentido, inclusive, a denúncia indicaria eventual inimizade ou divergência políticas, pelo seu próprio e sem elementos indiciários mínimos.

Some-se, ainda, que o anonimato inviabiliza até medidas judiciais, diante da proteção a dados como fiscais e bancários, já que sequer afigura-se possível arrolar testemunhas para eventual audiência de justificação ou até simplesmente elementos indiciários mínimos probatórios que venham a amparar ou subsidiar pedidos de quebra de sigilos constitucionais perante o Juízo.

Houvesse mesmo verossimilhança nos fatos denunciados, pela presença de elementos informativos minimamente indiciários, a conclusão seria distinta, mas cogita-se até sobre a razão de inexistência de qualquer elemento informativo minimamente indiciário que os corrobore, mesmo após intimação para complementação.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representado, bem como o representante anônimo, este através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhes que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Cumpra-se.

Alvorada, 21 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0003768

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal (CF/88), por seu representante legal e

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 preconiza "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

CONSIDERANDO que o art. 37º da Constituição Federal, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

CONSIDERANDO que, com base no princípio de publicidade, qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores durante o procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de manter o controle público pela comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público dispõe que "Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento." (Art. 50, §2º);

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO "denúncia" anônima via Ouvidoria Ministerial, protocolo nº 07010561964202354, dispondo acerca de suposta ausência de publicação no sítio da Prefeitura Municipal de informativo constando a suspensão do procedimento licitatório, pregão presencial nº 019/2023, em que resultou no comparecimento das empresas licitantes no dia que havia sido anteriormente marcado, sendo apenas informado que tal ato havia sido publicado no diário oficial, bem como que não havia sido publicado o aviso de licitação republicação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §1º da Lei 10.520/2022 estabelece que deverá a administração pública apresentar "cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998";

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso IV da Lei 10.520/2022, estabelece que "cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998";

CONSIDERANDO que a Lei 9.755/1998 criou a "homepage" na internet, pelo Tribunal de Contas da União para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a violação ao princípio da publicidade implica ato de improbidade administrativa, conforme estabelece o artigo 11 da Lei 8.429/1992, com redação dada pela Lei 14.230/2021;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Arapoema/TO, as comissões de licitação e os respectivos pregoeiros estão deixando de alimentar, em tempo hábil, o sistema do SICAP- LCO, bem como os procedimentos licitatórios em curso junto ao portal da transparência municipal, realizando a juntada dos atos, tais como publicação de avisos de suspensão, avisos de licitação republicação, apenas após a realização da homologação dos certames, conforme certificado pela servidora, evento 11, nos seguintes termos:

"Certifico para os devidos fins que aos dias 18/08/2023, realizada busca junto ao sistema do SICAP-LCO com relação ao Pregão Presencial nº 019/2023, foi constatado que somente aos dias 21/06/2023 foi realizada a juntada dos avisos de suspensão e republicação no respectivo sistema, os quais foram publicados no diário oficial local em 01/02/2023 e 16/02/2023, com data para abertura do certame designada para o dia 02/03/2023 às 11h00min, print em anexo. Quanto as informações constantes no Portal da Transparência municipal, foi constatado que não ocorreu a anexação dos respectivos avisos de suspensão e reabertura do certamente, e que inclusive a mesma encontra-se homologada desde 13/03/2023, print em anexo."

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior publicidade aos atos realizados pela gestão durante os trâmites das licitações, especialmente para o conhecimento social e para maior concorrência entre licitantes, o presente órgão de execução,

RECOMENDA

Ao Prefeito do município de Arapoema/TO, Sr. PAULO ANTÔNIO PEDREIRA, aos membros das comissões de licitação e aos respectivos pregoeiros do município que:

(a) todos os atos realizados, seja publicação no diário oficial de aviso de licitação, de suspensão ou reabertura, sejam anexados, em tempo hábil, aos procedimentos licitatórios correspondentes junto ao sítio do SICAP-LCO e no Portal da Transparência do município, com a finalidade de conhecimento social e maior concorrência entre os licitantes.

Os destinatários desta recomendação ficam advertidos que esta poderá constituir em elemento probatório em sede de ações cíveis e/ou criminais.

Remeta-se com urgência, a presente recomendação ao Prefeito de Arapoema/TO, SR. PAULO ANTÔNIO PEDREIRA, através dos e-mails institucionais e pessoalmente;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP).

Cumpra-se.

Arapoema, 20 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920253 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0008367

I. RESUMO:

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0008367 instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, em razão da denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins/TO, protocolo nº 07010598946202328, apresentando o seguinte relato:

" O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO, VEM SOLICITANDO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA, CONTRATIANDO O Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência), III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Licitante: é todo fornecedor, seja pessoa física ou jurídica, interessado

em vender para o governo

VEJAMOS ALGUNS EDITAIS (...)"

Acompanhado a "denúncia" advieram cópias de editais de tomadas de preços elaborados pela Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, bem como trechos do edital que solicitava a certidão negativa ou positiva com efeito negativa quanto a eventuais tributos existentes no município de Arapoema.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em apreço é correta a afirmação de que de fato as exigências editalícias que restrinjam ampla participação dos interessados são ilegais e atentatórias, devendo desta forma ser evitado uma vez que comprometem o caráter competitivo da licitação.

Entretanto, no caso em apreço, verifico que a exigência editalícia relativa à comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal responsável pela licitação trata-se de uma exigência razoável, a qual não restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório, entendimento este inclusive acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CABIMENTO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA DOS ALUDIDOS DEFEITOS. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado que se embarga, não há como prosperar a irresignação, porquanto tal recurso é incompatível com a pretensão de se obter efeitos infringentes. 2. A exigência editalícia relativa à comprovação de regularidade fiscal da filial perante a Fazenda Pública Municipal responsável pela licitação, independentemente da situação fiscal da matriz situada em município diverso, é razoável e encontra respaldo na interpretação teleológica do art. 29, III, da Lei 8.666/93. 3. "Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal" (REsp 900.604/RN, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16.4.2007). 4. Isentar a recorrente de comprovar sua regularidade fiscal perante o município que promove a licitação viola o princípio da isonomia (Lei 8.666/93, art. 3º), pois estar-se-ia privilegiando os licitantes irregulares em detrimento dos concorrentes regulares. 5. Embargos de declaração rejeitados.

Nesse mesmo sentido é o entendimento doutrinário, a exemplo do ilustre jurista brasileiro Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (16º Ed. Editora Revista dos Tribunais), in verbis:

"restringir a regularidade ao domicílio da sede conduziria a abrir porta à fraude. Bastaria o sujeito localizar sua sede no Estado em que não tivesse dívidas. Então, teria inúmeras e enormes dívidas em todos

os Estados do Brasil - menos naquele onde localizou sua sede". (...) "A única interpretação razoável para a fórmula verbal adotada pela Lei do Pregão reside em vincular a exigência à órbita federativa que promove a licitação"

Desta forma, com relação a exigência ora objeto da presente demanda entendo não se tratar de algo que estaria restringido a participação dos interessados no certamente, justamente o contrário, tratando-se de uma segurança, resguardando os interesses da própria coletividade impedindo a participação de empresas que eventualmente possam vir a ter débitos no município.

No que se refere a necessidade de ter que se deslocar para a sede do município para adquirir cópia da respectiva certidão negativa quanto aos tributos municipais, verifica-se junto aos editais apresentados pelo próprio denunciante, que possui expressamente a informação de que em caso de eventuais dúvidas acerca do certame, poderá, o interessado enviar um e-mail a Comissão responsável pelo procedimento licitatório, assim sendo: cpl.arapoemato@gmail.com.

Assim, tendo em vista que há menção de e-mail o qual estaria encarregado de esclarecer as dúvidas dos licitantes, entendo que deverá ser notificado o denunciante para que o mesmo informe se acionou o supracitado endereço eletrônico a fim de adquirir cópia da certidão de débito negativa.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, diante da ausência momentânea de elementos de provas capazes de dar início a apuração, determino que seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, tendo em vista tratar-se de pessoa anônima, para que no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações no sentido de relatar e apresentar provas acerca de eventual tentativa frustrada de contato com a Prefeitura municipal de Arapoema/TO em busca de adquirir cópia da certidão de débito negativa, sob pena de arquivamento, conforme Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0008334

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2023.0008334 instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO em razão de denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo nº 07010598604202316, contendo o seguinte relato:

“TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO NÃO VEM CUMPRINDO O Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) da LEI Nº 8.666/1993.

A LEI Nº 8.666/1993 EXIGE A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO AVISO DA LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, MAS, A PREFEITURA MUNICIPAL TENTADO RESUMIR A PUBLICIDADE E A BAIXA CONCORRÊNCIA NAS LICITAÇÕES.

PARA CONFIRMAR OS FATOS É SÓ PEDIR PARA A PREFEITURA OS EXTRATOS DAS PUBLICAÇÕES.”

A “denúncia” ofertada não veio acompanhada de documentos probatórios.

No evento 02 se fez a juntada dos avisos de licitações referente às tomadas de preços 014,016,17/2023.

É a síntese do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os fatos tratados e os elementos juntados aos autos, entendo ser hipótese de indeferimento, justifico.

Observa-se que as Tomadas de preços objeto da presente demanda possuem como regime legal a Lei 8.666/1993, a qual se encontra vigente até 29/12/2023 por força da medida provisória nº 1.167.

Neste sentido, com base na legislação supracitada que institui as normas para licitações, extrai-se junto ao artigo 21, inclusive mencionado pelo próprio denunciante, “que os avisos deverão conter os RESUMOS dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez (...)”

Em análise das publicações dos extratos dos avisos de licitação referente as tomadas de preço objeto da demanda, verifica-se que TODAS foram devidamente publicadas tanto no diário oficial da união, quanto no diário oficial do município de Arapoema/TO.

Quanto ao teor dos avisos, todos se fizeram constar o número do procedimento licitatório e do processo administrativo, o tipo, a legislação utilizada para conduzir a licitação, o objeto, a data e o local de abertura, bem como apresentado e-mail da Comissão de Licitação e o sítio da Prefeitura municipal de Arapoema/TO onde inclusive se encontra anexado seus respectivos editais.

Desta forma, com base no caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/1993, no

tocante aos seus avisos de licitação, observa-se que a administração deverá apenas apresentar os resumos dos editais dos procedimentos licitatórios, o qual foi verificado que está sendo devidamente cumprido pelo município, uma vez que no que se refere a resumo, trata-se apenas de uma sumarização, diminuição do texto, contendo as principais ideias, ou seja, uma forma simplificada e abreviada de um conteúdo.

Outrossim, conforme certidão acostada ao evento 02, em pesquisa realizada no sítio da Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, bem como no portal do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins SICAP-LCO, junto aos procedimentos, todos se fizeram constar a cópia do edital, disponibilizando desta forma o acesso a qualquer interessado no certame.

Sendo assim, não vislumbro qualquer ilegalidade a demandar intervenção do Ministério Público, com a instauração de procedimento extrajudicial ou ajuizamento de ação.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, diante da ausência de qualquer elemento que motive a atuação extrajudicial do Ministério Público, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, §5º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, razão pela qual determino:

a) com base no artigo 5º, §1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO a cientificação desta decisão via edital, uma vez que se trata de denúncia anônima;

b) comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

c) não havendo recurso, archive-se a respectiva Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, registrando-se no sistema (art. 6º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Arapoema, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
DANILO DE FREITAS MARTINS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4259/2023

Procedimento: 2023.0003511

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que assina abaixo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda;

CONSIDERANDO Notícia de Fato, autuada no âmbito desta 9ª

Promotoria de Justiça, na data de 11/04/2023, decorrente de representação apócrifa efetuada junto à ouvidoria deste órgão, informando suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidor da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO diligências preliminares (Evento 3), efetuadas em fontes abertas (Diário Oficial, Portais da transparência, redes sociais etc) com o objetivo de aferir indícios da veracidade dos fatos apontados na notícia;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com base na presente notícia de fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o que se segue:

1-Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2023.0003511;

2-Objeto: apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por servidor lotado na Prefeitura de Palmas;

3-Investigado: Servidor lotado na Prefeitura de Palmas;

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP –Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema e-ext;

3. Após realização de diligências preliminares, verifica-se, que são necessárias maiores informações sobre os fatos, conforme despacho no Evento 4. Assim sendo:

a) Promova-se buscas em fontes abertas visando levantar informações sobre o investigado;

b) Busque-se o endereço do mesmo no sistema HORUS.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data e hora certificadas pelo sistema

Palmas, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4330/2023**

Procedimento: 2020.0007736

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar possíveis violações de direitos humanos e o estabelecimento de política de prevenção e combate ao assédio moral e sexual e à discriminação, com a consequente implementação de mecanismos próprios para evitar, detectar, investigar e punir tais ilícitos, especialmente contra a mulher, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, assim como a adoção, por esta Corporação, de medidas de acolhimento e assistência às vítimas, tais como apoio psicológico gratuito, prioridade na apuração dessas práticas, realização de palestras educativas, produção de material informativo (como cartilhas) para conscientização dos integrantes da corporação, criação de canal de denúncia anônimo e independente para relato dos casos, a organização de providências específicas contra represálias ou retaliação de denunciante do assédio, entre outros, sem prejuízo da responsabilidade civil estatal decorrente da prática do assédio moral e sexual, tudo conforme consta do Inquérito Civil nº 000266.2019.10.001/8, enviado pelo Ministério Público do Trabalho a este Ministério Público do Estado do Tocantins, e do Inquérito Policial Militar nº 0009970-94.2019.827.2729, em trâmite na Vara da Justiça Militar de Palmas/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF); considerando o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde, à honra, à intimidade, à vida privada e à segurança no trabalho (arts. 1º, incisos III e IV; 5º, X; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal); considerando que o Código Penal define o Assédio Sexual como crime contra a dignidade e liberdade sexual, conforme seu art.

216-A, com pena de detenção, de um a dois anos; considerando que a prática de abuso moral e sexual pode configurar, outrossim, abuso de poder, desvio de finalidade, ofensiva, entre outros, ao princípio da moralidade administrativa; considerando a Convenção 190 sobre Violência e Assédio, da Organização Internacional do Trabalho; considerando a Convenção Interamericana sobre toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e as iniciativas sobre esse tema em nível internacional, como as ocorridas no Government Accountability Office (GAO), entidade de fiscalização superior dos Estados Unidos, na Controladoria da Cidade da Filadélfia, na Entidade de Fiscalização Superior (EFS) do Canadá (Office of the Auditor General of Canada) e na VAGO - Victorian Auditor-General's Office, a EFS australiana, além de trabalhos capitaneados pelos parlamentos do Reino Unido e da União Europeia, conforme informado em relatório, do ano de 2022, do Tribunal de Contas da União do Brasil; e considerando que o assédio moral e sexual e a discriminação abalam sobremodo a saúde psicológica, física e sexual das pessoas, a dignidade e o ambiente familiar e social, e bem assim a qualidade do serviço público, podendo mesmo dificultar ou impedir as pessoas, em particular as mulheres, de acederem, permanecerem e/ou progredirem na carreira militar, além de afetarem negativamente a organização do trabalho, as relações no local de trabalho, o empenho e produtividade do servidor, e a reputação da respeitável Corporação.

3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se a reunião designada para o dia 29/08/2023, para assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, com vistas ao estabelecimento de política de prevenção e combate ao assédio moral e sexual e à discriminação, com a conseqüente implementação de mecanismos próprios para evitar, detectar, investigar e punir tais ilícitos, especialmente contra a mulher, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004282

RECOMENDAÇÃO 08/2023- 20ª Promotoria de Justiça

Recomenda à SECIJU providências para Estruturação do Programa de Atendimento aos Adolescentes Egressos e familiares do Tocantins Procedimento nº 2021.0004282.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a lei 12.594/12- SINASE- estabelece que os programas de apoio e acompanhamento aos egressos de Medidas Socioeducativas devem oferecer atendimento qualificado e estruturado aos jovens tendo como base a política de socioeducação e seus princípios e parâmetros pedagógicos.

CONSIDERANDO que, no dia 03 de agosto de 2023, a equipe do CAOPIJE, realizou visita in loco e constatou as irregularidades pontuadas no Relatório de Inspeção nº 38/2023, em anexo e acostado no procedimento administrativo nº 2021.0004282, principalmente no tocante a recursos humanos, Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação. Diante disso;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS QUE ENTENDEREM PERTINENTES:

a) A ampliação da equipe do Programa de Egressos, incluindo a previsão de auxiliar administrativo e motorista, de modo que o funcionamento do Núcleo não seja prejudicado em ocasião de viagem pela equipe técnica;

b) Providenciar o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico do Programa;

c) A revisão do Plano de Ação, de forma que contemple os parâmetros pedagógicos definidos pelo SINASE e as recomendações do CNJ, especialmente no que tange às atividades de caráter coletivo a

serem realizadas com adolescentes e famílias.

Por fim, assinala -se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para que as referidas autoridades informem sobre as providências adotadas a respeito, ressaltando, desde já, que caso não se dê o devido cumprimento a presente recomendação e a legislação constitucional e federal que a fundamentam, serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4329/2023

Procedimento: 2023.0008542

PORTARIA PA n. 21/2023

- Procedimento Administrativo -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Procedimento Administrativo nº 2019.0001037
2. Investigado: Município de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a elaboração e execução do projeto de sinalização viária da 103 NORTE, nesta Capital.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4.2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- 4.3. Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente procedimento e da faculdade de apresentar alegações preliminares no prazo de 10 (dez) dias;
- 4.4. Seja requisitado à SESMU, cópia do projeto de sinalização da 103 NORTE, NESTA CAPITAL.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4331/2023

Procedimento: 2023.0008549

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual

dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000.xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente A.F.F., necessita de cirurgia urológica com urgência Contudo, até o presente momento, não existe previsão definida para a disponibilização desses serviços de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano

para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de consulta em psicologia para a paciente M.T.A.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4332/2023

Procedimento: 2023.0008550

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que

demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000.xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a paciente M.T.A.F., necessita de consulta em psicologia, classificada como vermelho emergência e aguarda a referida consulta desde o dia 07 de Fevereiro de 2023 Contudo, até o presente momento, não existe uma previsão definida para a disponibilização desses serviços de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de consulta em psicologia para a paciente M.T.A.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4334/2023

Procedimento: 2023.0006550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ, são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que o nepotismo é objeto da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o novo disposto na Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/21, dispõe que: "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou

de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (...) § 5º Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) prevê expressamente que "Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: (...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 1.160/08, dispôs que: (...) 9.4 Seguindo o raciocínio, a interpretação do art. 9º está associada ao que reza o art. 3º, ou seja, deve ser no sentido de dar maior alcance à norma e, conseqüentemente, à moralidade e à impessoalidade, de forma a que as proibições apontadas naquele dispositivo sejam tidas como exemplificativas (no art. 9º da Lei nº 8.666/93), alcançando inclusive aqueles licitantes que tenham qualquer vínculo com os membros da comissão de licitação, proibindo-os de participar do certame ou então que estes (membros da comissão) declarem-se impedidos de compor a referida comissão, por ser necessário à própria ética e imparcialidade exigidas no julgamento objetivo cobrado no artigo 3º da norma licitatória." (Acórdão nº 1.160/08, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 24.06.2008);

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações prevê que "Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações prevê expressamente que "Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: (...) IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

CONSIDERANDO a contratação do empresário individual R. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA (RENNE ANGELO DA SILVA - CNPJ 43.061.784/0001-70) para prestação de serviços especializados em assessoramento, gestão de convênios junto aos repasses de recursos da administração direta e indireta do governo federal, inclusive com o pagamento de R\$ 3.290,00;

CONSIDERANDO que o sócio administrador RENNE ANGELO DA SILVA, titular da empresa individual R. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA (RENNE ANGELO DA SILVA - CNPJ 43.061.784/0001-70) - contratada -, possui parentesco de primeiro grau com JOÃO ÂNGELO DA SILVA que exerce, na Prefeitura de Bernardo Sayão (contratante), desde 06/09/2021, o cargo comissionado de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO;

CONSIDERANDO que o sócio administrador RENNE ANGELO DA SILVA, titular da empresa individual, possui parentesco de primeiro grau com JOÃO ÂNGELO DA SILVA que exerce, na Prefeitura de Bernardo Sayão (contratante), desde 06/09/2021, o cargo comissionado de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO;

CONSIDERANDO que a contratação de R. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA (RENNE ANGELO DA SILVA - CNPJ 43.061.784/0001-70) ocorreu em 06/01/2023, momento posterior a entrada de JOÃO ÂNGELO DA SILVA na gestão da Prefeitura de Bernardo Sayão (em 06/09/2021), para assunção de cargo em comissão;

CONSIDERANDO que R. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA (RENNE ANGELO DA SILVA - CNPJ 43.061.784/0001-70) não poderia disputar na licitação, já que JOÃO ÂNGELO DA SILVA, na qualidade de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, possui atribuição para atuar na fiscalização do contrato, pois exerce o controle interno da Prefeitura de Bernardo Sayão e atua, ainda que indireto, nas licitações realizadas, ainda que negada esta informação pela gestão de Bernardo Sayão/TO; sendo evidente sua participação às fls. 89 a 91, quando emite parecer afirmando ser regular a irregular contratação;

CONSIDERANDO que os órgãos de controle interno: a) devem auxiliar os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2020, art. 19, IV); e b) atuam na segunda linha de defesa para controle das licitações (Lei nº 14.133/2020, art. 169, II);

CONSIDERANDO que pelo cargo ocupado o interessado JOÃO ÂNGELO DA SILVA, na qualidade de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, pode sim influenciar na contratação da empresa individual do filho R. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA (RENNE ANGELO DA SILVA - CNPJ 43.061.784/0001-70);

CONSIDERANDO que a atividade econômica exercida por R. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA (RENNE ANGELO DA SILVA - CNPJ 43.061.784/0001-70) é de "58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 82.99-7-99 - Outras atividades de

serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral"; o que nada tem a ver com os serviços especializados em assessoramento, gestão de convênios junto aos repasses de recursos da administração direta e indireta do governo federal contratado pela Prefeitura de Bernardo Sayão/TO;

CONSIDERANDO que a contratação se deu por dispensa de licitação (Contrato por Dispensa de Licitação nº 23/2023), nas quais foram apresentadas propostas com intenção única de fingir a existência de competição inexistente, tendo inclusive proposta apresentada pelo irmão de RENNE ANGELO DA SILVA, filho de JOÃO ÂNGELO DA SILVA, o senhor RONAN ANGELO DA SILVA (ANGELO ASSESSORIA - CNPJ: 32.193.497/0001-06);

CONSIDERANDO que JOÃO ÂNGELO DA SILVA, na qualidade de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO, deveria evitar a contratação de parentes por dispensa de licitação junto à Prefeitura de Bernardo Sayão/TO, ao invés de autorizar a participação de filhos nos procedimentos licitatórios por dispensa;

CONSIDERANDO que o "ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA" foi emitido pela própria gestão da Prefeitura de Bernardo Sayão/TO, a mesma que realizou a contratação do filho do então DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO para exercer as atividades os serviços especializados em assessoramento, gestão de convênios junto aos repasses de recursos da administração direta e indireta do governo federal contratado pela Prefeitura de Bernardo Sayão/TO;

CONSIDERANDO que a manutenção de contrato celebrado entre a gestão da Prefeitura de Bernardo Sayão/TO com o empresário individual RENNÊ ANGELO, que é filho do atual DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura de Bernardo Sayão/TO (JOÃO ÂNGELO) por dispensa de licitação viola os princípios da moralidade, da impessoalidade e da responsabilidade na gestão, além de configurar verdadeira burla ao comando constitucional da licitação;

CONSIDERANDO que o próprio pai do contratado praticou ato licitatório, consistente em emitir o "PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2023 no Processo nº 2016/2022", afirmando que "o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa, conforme Lei nº 14.133/21", mesmo sabendo que era seu filho o sócio-administrador que seria contratado;

CONSIDERANDO a contratação do empresário, por dispensa de licitação, se deu em 06/01/2023 e, ainda que posterior, verifica-se que no procedimento licitatório da dispensa, a própria Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO apresentou atestado de capacidade técnica;

CONSIDERANDO as situações acima e a necessidade de

observância aos princípios da moralidade, impessoalidade, indisponibilidade e supremacia do interesse público

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a irregularidade na contratação do empresário individual R. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA (RENNE ANGELO DA SILVA - CNPJ 43.061.784/0001-70) para prestação de serviços especializados em assessoramento, gestão de convênios junto aos repasses de recursos da administração direta e indireta do governo federal, inclusive recebendo pagamento de R\$ 3.290,00, já que possui parentesco de primeiro grau com JOÃO ÂNGELO DA SILVA que exerce, na Prefeitura de Bernardo Sayão (contratante), desde 06/09/2021, o cargo comissionado de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO.

Diante disso, determino:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato já anexada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente;
- c) Proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no lugar de costume da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, conforme determina o artigo 12, V da Resolução CSMP nº 5/2018;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) determino seja expedida Recomendação à Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, visando a rescisão contratual do empresário individual R. A. S. CONSULTORIA E ASSESSORIA (RENNE ANGELO DA SILVA - CNPJ 43.061.784/0001-70) para prestação de serviços especializados em assessoramento, gestão de convênios junto aos repasses de recursos da administração direta e indireta do governo federal, inclusive recebendo pagamento de R\$ 3.290,00, já que possui parentesco de primeiro grau com JOÃO ÂNGELO DA SILVA que exerce, na Prefeitura de Bernardo Sayão (contratante), desde 06/09/2021, o cargo comissionado de DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 4333/2023

Procedimento: 2022.0002501

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos Procedimento Preparatório nº 2022.0002501, que tem por objetivo apurar qualidade da água para consumo humano no município de Goiatins/TO.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as irregularidades apontadas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados Alexandre P. Araujo e a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da Promotoria de Justiça de Goiatins;
- b) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) expeça-se ofício ao Ministério da Saúde solicitando que informe como foram lançados no SISAGUA os dados de substâncias químicas e radioativas encontradas na água da cidade de Goiatins/TO, entre os anos de 2018 a 2020, se essas informações são monitoradas, bem como esclareça quais medidas foram tomadas diante das alterações na qualidade de água, visto que os dados estão em desconformidade com a portaria de potabilidade, devendo o relatório ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.
- f) Considerando que a Concessionária BRK Ambiental encaminhou cópia dos relatórios das análises dos parâmetros físico-químicos da água dos últimos 6 (seis) meses e relatórios de ensaios dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, evento 15, oficie-se o CAOMA, via e-ext, solicitando que designe profissionais integrantes do corpo técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, para que seja feita uma análise dos autos acerca dos fatos ventilados e em apuração no presente procedimento, com base no inteiro teor da documentação apresentada para emissão de parecer conclusivo;

Cumpra-se

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4335/2023

Procedimento: 2022.0008867

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato aportada nesta Promotoria de Justiça, via OFÍCIO N.º 387/2022/CONANDA/GAB. SNDCA/SNDCA/MMFDH, aduzindo sobre supostas irregularidades no Fundos Municipais do Direito da Criança e do Adolescente dos Municípios de Barra do Ouro e Campos Lindos, posto que em Barra do Ouro aponta que dados bancários ausentes ou incompletos, e em Campos Lindos aponta que o CNPJ não é do FDCA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, II, da Resolução n.º 005/2018, do CSMP, para acompanhar e fiscalizar a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) do município de Barra do Ouro e Campos Lindos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução n.º 005/18 do CSMP-TO;
2. Reitera-se os Municípios de Barra do Ouro e Campos Lindos, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando que preste as informações e providências acerca do narrado na presente, juntando a documentação que entender pertinente.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008865

Cuida-se de Notícia de Fato n.º 2022.0008865 que cuida de acompanhar os serviços de saúde no Município de Barra do Ouro/TO, devido os casos de suicídios.

Oficiado a Secretária Municipal de Saúde de Barra do Ouro,

questionada sobre a equipe de profissionais destinados à área da saúde (evento 6)

Em diligências para a Secretária Municipal de Saúde de Barra do Ouro, esclareceu os questionamentos, da lotação dos servidores da saúde (evento 08).

É o relatório do essencial.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo.

Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008865

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0008865, que versa acompanhar os serviços de saúde do Município de Barra do Ouro, devido os casos de suicídios. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/

CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato nº 2022.0008865 que cuida de acompanhar os serviços de saúde no Município de Barra do Ouro/TO, devido os casos de suicídios. Oficiado a Secretária Municipal de Saúde de Barra do Ouro, questionada sobre a equipe de profissionais destinados à área da saúde (evento 6). Em diligências para a Secretária Municipal de Saúde de Barra do Ouro, esclareceu os questionamentos, da lotação dos servidores da saúde (evento 08). É o relatório do essencial. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo. Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004946

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 04/11/2021, através de denúncia anônima, alegando em síntese irregularidades na falta de professores em escola Estadual no município de Campos Lindos.

Oficiou-se (evento 03) a Diretora da Delegacia Regional de Ensino, para que fosse encaminhado a relação de professores da rede estadual com carga horária, matéria atribuída e com indicação de respectivas turmas, e esclarecer com relação a denúncia por falta de professores.

Não houve resposta do referido pedido, no qual foi reiterado no evento 15, direcionado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação.

Em resposta (evento 22), foi encaminhada relação com dados de lotação dos professores enviados pela unidade Escolar e o Relatório referente ao quadro docente aduzido no Sistema de Gerenciamento Escolar-SGE, os quais foram comparados entre si e foi constatado que não há déficit de professores; e as lotações se encontram em conformidade com as normas vigentes.

Oficiou-se (evento 04) a Secretária Estadual de Educação do Estado, para que o mesmo encaminhasse a relação de professores da rede estadual com carga horária, matéria atribuída e com indicação de respectivas turmas e esclarecer com relação a denúncia por falta de professores.

Em resposta (evento 10) foi informado que a referida unidade de ensino está com o seu quadro de servidores em conformidade com o quadro de modulação para o exercício de 2021, seguindo o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 19 de abril de 2021, sendo esclarecido que não foram constatados déficit de professores na Escola supramencionada. Por fim foi anexado a relação de professores com a carga horária, matéria e a indicação das respectivas turmas de atuação.

Oficiou-se (evento 05) o Diretor da Escola Estadual Manoel Alves Grande, para que o mesmo encaminhasse a relação de professores ativos na escola com indicação de respectivas turmas e matéria atribuída.

Em resposta (evento 09) foi encaminhada a relação de professores solicitada no evento 05.

Oficiou-se (evento 14) o CAOPIJE, para que fosse expedido parecer técnico esclarecendo se referida unidade de ensino está com o seu quadro de servidores em conformidade com as normas legais ou se ainda há déficit de professores.

Em resposta (evento 24) foi apresentado parecer técnico esclarecendo que referida unidade de ensino encontra-se sem déficit de professores.

É o relato do necessário.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

O direito à educação é direito fundamental e social constitucionalmente consagrado no artigo 205 da Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, promover e incentivar, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta feita, o Procedimento Administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar suposta falta de professores na escola estadual presente na cidade de Campos Lindos.

Nesse tanto, diligenciadas, as instituições supracitadas, ficou

comprovado diante dos relatórios apresentados, que suposta falta de professores não está presente no referido município.

Não há necessidade no prosseguimento destes.

Ante o exposto, ARQUIVO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Deixo de determinar a notificação do (a) interessado (a), visto tratar-se de denúncia anônima.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se nos autos, finalizando-o no sistema próprio.

Cumpra-se.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL - SOLICITAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004946

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 2021.004946, que versa para apurar falta de professores em Escola Estadual no município de Campos Lindos. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 04/11/2021, através de denúncia anônima, alegando em síntese irregularidades na falta de professores em escola Estadual no município de Campos Lindos. Oficiou-se (evento 03) a Diretora da Delegacia Regional de Ensino, para que fosse encaminhado a relação de professores da rede estadual com carga horária, matéria atribuída e com indicação de respectivas turmas, e esclarecer com relação a denúncia por falta de professores. Não houve resposta do referido pedido, no qual foi reiterado no evento 15, direcionado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação. Em resposta (evento 22), foi encaminhada relação com dados de lotação dos professores enviados pela unidade Escolar e o Relatório referente ao quadro docente aduzido no Sistema de Gerenciamento Escolar-SGE, os quais foram comparados entre si e foi constatado que não há déficit de professores; e as lotações

se encontram em conformidade com as normas vigentes. Oficiou-se (evento 04) a Secretária Estadual de Educação do Estado, para que o mesmo encaminhasse a relação de professores da rede estadual com carga horária, matéria atribuída e com indicação de respectivas turmas e esclarecer com relação a denúncia por falta de professores. Em resposta (evento 10) foi informado que a referida unidade de ensino está com o seu quadro de servidores em conformidade com o quadro de modulação para o exercício de 2021, seguindo o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 19 de abril de 2021, sendo esclarecido que não foram constatados deficit de professores na Escola supramencionada. Por fim foi anexado a relação de professores com a carga horária, matéria e a indicação das respectivas turmas de atuação. Oficiou-se (evento 05) o Diretor da Escola Estadual Manoel Alves Grande, para que o mesmo encaminhasse a relação de professores ativos na escola com indicação de respectivas turmas e matéria atribuída. Em resposta (evento 09) foi encaminhada a relação de professores solicitada no evento 05. Oficiou-se (evento 14) o CAOPIJE, para que fosse expedido parecer técnico esclarecendo se referida unidade de ensino está com o seu quadro de servidores em conformidade com as normas legais ou se ainda há deficit de professores. Em resposta (evento 24) foi apresentado parecer técnico esclarecendo que referida unidade de ensino encontra-se sem deficit de professores. É o relatório necessário, passo a decidir. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço foi solucionada, tendo em vista que foi juntado documentos e relatórios que comprovaram que não existe deficit de professores na escola supracitada, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/ CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007827

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria PA/3872/2023 (evento 1), com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal a E.C.D.L que figura como investigado no Inquérito Policial nº 0001138-36.2018.827.2720 pela suposta prática do crime previsto no Art. 14 da lei 10.826/03.

Nota-se que o acordo de não persecução penal já foi celebrado e devidamente inserido no sistema E-Proc (Autos 0001248-59.2023.827.2720)

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante da celebração do acordo de não persecução penal, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Comunico, via sistema, o Conselho Superior do Ministério Público.

Proceda-se a baixa dos autos.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004450

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado por meio da Portaria PA/2122/2023 (evento 1), com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal a G.C.P.D, que figura como investigado no Inquérito Policial nº 0001079-43.2021.8.27.2720 pela suposta prática do crime previsto no Art. 14 da lei 10.826/03.

Nota-se que o acordo de não persecução penal já foi celebrado e devidamente inserido no sistema E-Proc (Autos 0001239-97.2023.827.2720).

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

Ante o exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante da celebração do acordo de não persecução penal,

PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Comunico, via sistema, o Conselho Superior do Ministério Público.

Proceda-se a baixa dos autos.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007094

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0007094, que versa sobre suposto caso de nepotismo na Câmara Municipal de Goiatins. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em denúncia anônima noticiando suposto nepotismo na Câmara Municipal de Goiatins. A denúncia veio desacompanhada de informação e elementos mínimos de prova, tendo em vista que não informou revelando o nome completo do servidor, e seu cargo ocupado, se possível, e indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais. O denunciante foi devidamente notificado, via edital, para complementar a denúncia, contudo, permaneceu inerte, conforme certidão inserta no evento 09. É o relatório necessário, passo a decidir. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que

autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/ CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005042

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0005042, que sobre agressão física e tentativa de homicídio por usuário de drogas no município de Goiatins. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato para apurar suposta prática de agressão física e tentativa de homicídio contra a pessoa de Adalberto José dos Reis, no município de Goiatins/TO. Em razão disso, este órgão de execução encaminhou o Ofício 220/2022 para a Delegacia de Goiatins/TO, solicitando a instauração de procedimento policial que vise apurar a conduta delituosa. Em resposta, por meio do Ofício nº 085/2022, o Delegado de Polícia Civil, informou que foi lavrado do BO sob nº 00074630/2022 para apurar a suposta infração penal, estando em fase de verificação de procedência das informações. Sendo assim, considerando que este órgão já determinou a instauração de procedimento policial para apuração da infração penal, torna-se

inócuo o prosseguimento do presente procedimento. Pelo exposto determino o arquivamento da notícia de fato em epígrafe nos termos da Resolução nº 005/2018, art. 5º do Conselho Superior do Ministério Público, procedendo-se às baixas devidas, bem como a notificação do interessado.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0004326

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de manifestação anônima encaminhada virtualmente à Ouvidoria deste Parquet, protocolada sob nº 07010479972202277 e, datada em 23/05/2022.

A Notícia de Fato narra suposta apurar suposta irregularidade no pregão presencial nº 002/2022 do município de Barra do Ouro.

No evento 07 foi emitido ofício direcionado a prefeita municipal, para que fosse encaminhada esclarecimentos sobre os fatos noticiados, com todo o processo do pregão presencial supracitado.

No evento 09, foi juntada a resposta do referido ofício, na qual foi apresentada todo o processo licitatório, que após análise foi verificado não está presente nenhum ato ilícito.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada no âmbito administrativo, visto que a demanda foi atendida.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Cumpra-se

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920047 - EDITAL

Procedimento: 2022.0004326

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0004326, que versa para apurar irregularidades no pregão presencial nº 002/2022 do município de Barra do Ouro. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda de manifestação anônima encaminhada virtualmente à Ouvidoria deste Parquet, protocolada sob nº 07010479972202277 e, datada em 23/05/2022. A Notícia de Fato narra suposta apurar suposta irregularidade no pregão presencial nº 002/2022 do município de Barra do Ouro. No evento

07 foi emitido ofício direcionado a prefeita municipal, para que fosse encaminhada esclarecimentos sobre os fatos noticiados, com todo o processo do pregão presencial supracitado. No evento 09, foi juntada a resposta do referido ofício, na qual foi apresentada todo o processo licitatório, que após análise foi verificado não está presente nenhum ato ilícito. É o relatório necessário, passo a decidir. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas têm potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço foi solucionada, tendo em vista que o referido município juntou documentos que comprovaram que não houve irregularidades no pregão supracitado, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/ CNMP e 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiás, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Goiatins, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0006218

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0006218 - 3PJG

De ordem da Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0006218, autuada a partir do recebimento de representação pela Ouvidoria (Protocolo 07010581520202335) dizendo, em síntese: “Venho aqui agradecer e parabenizar o deserviço (sic) que o Ministério Público vem prestando para com a cidade de Gurupi, após tantas denúncias nada foi feito,

e, de acordo como as coisas estão caminhando, nada será feito. E promotores como o Dr. Konrad, não mais teremos. E haja visto que a maioria desses condutores de tais veículos são traficantes de entorpecentes, parece que têm livre acesso ao que tange à infração de perturbação do sossego e descanso (sic) alheio, não respeitando também escolas, hospitais e igrejas em horários de culto. Obrigado. (...)”. Em seguida, o denunciante transcreve trechos de artigos e uma aparente notícia jornalística sobre veículos automotores provocando perturbação pelo uso de som na cidade de Campina da Lagoa, estado do Paraná. Segue, ainda, relacionando placas de veículos que seriam responsáveis por ‘som abusivo e fora do horário’. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação pela Ouvidoria (Protocolo 07010581520202335) dizendo, em síntese: “Venho aqui agradecer e parabenizar o deserviço (sic) que o Ministério Público vem prestando para com a cidade de Gurupi, após tantas denúncias nada foi feito, e, de acordo como as coisas estão caminhando, nada será feito. E promotores como o Dr. Konrad, não mais teremos. E haja visto que a maioria desses condutores de tais veículos são traficantes de entorpecentes, parece que têm livre acesso ao que tange à infração de perturbação do sossego e descanso (sic) alheio, não respeitando também escolas, hospitais e igrejas em horários de culto. Obrigado. (...)”. Em seguida, o denunciante transcreve trechos de artigos e uma aparente notícia jornalística sobre veículos automotores provocando perturbação pelo uso de som na cidade de Campina da Lagoa, estado do Paraná. Segue, ainda, relacionando placas de veículos que seriam responsáveis por ‘som abusivo e fora do horário’. Expedido edital no ev. 06 para que o/a interessada/o complementasse as informações, indicando: datas, horários e locais que ocorreram os supostos abusos sonoros com uso de veículos automotores; bem como identifique possíveis vítimas e testemunhas (coletividade lesada) de cada fato. O edital foi publicado no dia 24/07/2023. Contudo, não houve resposta. É a síntese do necessário. Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento. Inicialmente, convém ressaltar que o procedimento investigatório criminal é instaurado para apuração de fato certo e determinado, não se permitindo apurações genéricas. Na hipótese dos autos, não se sabe ONDE os fatos se deram, QUANDO ou mesmo QUEM seriam os responsáveis. Neste ponto convém ressaltar que embora consta da denúncia algumas placas de veículos, não necessariamente seus proprietários seriam os autores do ilícito – rememore-se que o Direito Penal não tolera responsabilidade objetiva. Não se sabe, ademais, quem seria VÍTIMA do fato, posto que não é possível conhecer qual a coletividade lesada. Como se sabe, o delito do artigo 42 da LCP exige, para sua configuração, que haja a demonstração da perturbação do sossego público, demandando, desta feita, identificação da coletividade perturbada – fator que inexistente na hipótese dos autos. TJ-MG - Emb Infring e de Nulidade 10629170016030002 MG (TJ-MG) Jurisprudência>Data de publicação: 01/06/2020EMENTA:

EMBARGOS INFRINGENTES - CONTRAÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO (ART. 42 DA LEI DE CONTRAVENCOES PENAI S)- RESGATE DO VOTO MINORITÁRIO QUE ABSOLVEU O EMBARGANTE - IMPOSSIBILIDADE. Demonstrado, pelo contexto probatório, que o réu efetivamente perturbou o sossego alheio, incabível a sua absolvição. V.V. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO ALHEIO - ABSOLVIÇÃO DA CONTRAÇÃO PENAL - NECESSIDADE. A contração penal de perturbação de sossego alheio tutela a paz pública e tem como vítima a coletividade. Por isso, a condenação no art. 42 do Decreto-Lei 3.688 /41 somente é possível quando restar comprovado nos autos que um número indeterminado de vítimas teve o seu sossego perturbado com a conduta barulhenta do autor. TJ-RS - Apelação Criminal APR 71009184094 RS (TJ-RS) Jurisprudência•Data de publicação: 29/09/2020 PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. ART. 42 , III , DA LEI DAS CONTRAVENCOES PENAI S . INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. A contração de perturbação do sossego alheio exige, para sua tipificação, que a conduta ilícita afete uma coletividade de pessoas, situação que não restou configurada no caso em apreço, pois, à exceção da ofendida, nenhuma outra pessoa que reside na localidade compareceu em juízo narrando a perturbação provocada pelo acusado. Impositiva a absolvição. RECURSO DESPROVIDO. Expediu-se, então, edital para que o interessado complementasse as informações, devidamente publicado no Diário Eletrônico, sem resposta, contudo. A representação contém alegação genérica, não indicado mínimos e necessários ao início da apuração. Inviável, portanto, a continuidade do feito. Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO). Neste ato realizo, ademais, a comunicação da Ouvidoria. Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008438

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2023.0008438 – 7ªPJM - Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria, em que a denunciante, senhora Natalia, informa sobre a existência de poluição provocada por

funcionamento de lava-jato (Protocolo nº 07010599814202313).

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a representante para que complemente as informações no prazo de 10 (dez) dias, especialmente, quanto ao endereço e nome do lava-jato, de maneira a permitir o início das investigações, sob pena de arquivamento nos termos do art. 5º, IV da Resolução 005/2018 do CSMP.

Gurupi, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0005639

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2023.0005639 - 8PJM

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0005639, noticiando suposta comercialização de produtos alimentícios de origem animal sem selos de inspeção municipal, atribuída ao estabelecimento comercial DARK BARBOSA FREITAS EIRELLI - ME, nome de fantasia BISCOITO ARTESANAL, sob CNPJ nº 22.574.445/0001-18, localizado na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1.804, Centro, em Gurupi/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta comercialização de produtos alimentícios de origem animal sem selos de inspeção municipal, atribuída ao estabelecimento comercial DARK BARBOSA FREITAS EIRELLI - ME, nome de fantasia BISCOITO ARTESANAL, sob CNPJ nº 22.574.445/0001-18, localizado na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1.804, Centro, em Gurupi/TO. Instado a se posicionar acerca da representação, o Município de Gurupi, por intermédio do Coordenador de Vigilância Sanitária, via OFÍCIO COVISA Nº 043/2023 (evento 20), prestou os devidos esclarecimentos. É o relatório necessário,

decido. A representação é improcedente, senão vejamos. Consoante se infere dos esclarecimentos prestados pelo Município de Gurupi, por intermédio do Coordenador de Vigilância Sanitária, via OFÍCIO COVISA N° 043/2023 (evento 20), quando da fiscalização in loco, observou-se a utilização de leite em pó e derivados do leite (queijo ralado e muçarela), todos com o devido selo de inspeção, contudo, não fora constada a utilização de leite "in natura" e seus derivados sem inspeção de órgãos competentes, sendo considerada a denúncia improcedente pelos fiscais sanitários. Diante do exposto, uma vez que ausentes nos autos evidências de fato (s) que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, e com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento da decisão, ao estabelecimento comercial DARK BARBOSA FREITAS EIRELLI - ME, nome de fantasia BISCOITO ARTESANAL, sob CNPJ n° 22.574.445/0001-18, localizado na Avenida Rio Grande do Norte, n° 1.804, Centro, em Gurupi/TO, e via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0005977

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n° 2023.0005977, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de irregularidades na alienação de áreas públicas pelo Município de Gurupi/TO a alguns empresários desta cidade, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor

recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n° 174/2017 do CNMP).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2023.0005977

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de irregularidades na alienação de áreas públicas pelo Município de Gurupi/TO a alguns empresários desta cidade, a exemplo de Cleonaldo (Honda), Maria Eugênia (Cemar) e Tomaz (Madesil).

Instado a se posicionar acerca da representação, o Município de Gurupi/TO, via Ofício n° 640/2023 e respectivo anexo, prestou os devidos esclarecimentos (evento 12).

É o relatório necessário, decido.

Pois bem, após efetuar diligências preliminares para se checar a veracidade do conteúdo da denúncia, ou a menos buscar prova indiciária de que o fato existe ou existiu, restei convencido da improcedência da peça apócrifa.

Com efeito, infere-se das informações prestadas pelo Município de Gurupi/TO, por intermédio de sua Procuradoria, pela via Ofício n° 640/2023 e respectivo anexo, que não se encontra em curso nenhum procedimento administrativo objetivando alienar áreas públicas, nos moldes delineados na representação anônima, não se revelando esta verossímil.

Outrossim, na seara da gestão pública, não se pode olvidar dos princípios da presunção de legitimidade, ou de legalidade, dos quais decorrem, segundo o magistério de Adilson Abreu Dallari (in, Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 22, n° 58, p. 9-21, Abril-Junho/2021), "a presunção de que, em princípio, todo ato administrativo é válido e assim deve permanecer, salvo se demonstrada sua inconformidade com o sistema jurídico, em caso de controvérsia, o ônus da prova da ilicitude incumbe a quem postula o desfazimento do ato. Vale dizer, portanto, que essa presunção é relativa (juris tantum)". Com base em tais premissas, as informações prestadas pelo Município de Gurupi devem ser presumidas legítimas até prova em contrário, o que não se demonstrou, sequer por indícios, até o presente momento.

Diante do exposto, uma vez que ausentes nos autos evidências de fato (s) que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, e com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração

do decism.

Decorrido o prazo, para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi-TO.

Gurupi, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920272 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001843

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo : 07010548333202341

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2023.0001843, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades na outorga de boxes na praça de alimentação do Mercado Municipal, pelo Município de Gurupi/TO.

Instado a se posicionar acerca da representação, o Município de Gurupi, na pessoa da Diretora de Indústria e Comércio, via Ofício n.º OFÍCIO N.º 032/2023 (evento 28), prestou os devidos esclarecimentos.

É o relatório necessário, decido.

A representação é improcedente, senão vejamos.

Consoante se infere dos esclarecimentos prestados pelo Município de Gurupi, na pessoa da Diretora de Indústria e Comércio, via Ofício n.º OFÍCIO N.º 032/2023 (evento 28), vislumbrei irregularidades na outorga de boxes na praça de alimentação do Mercado Municipal, posto que noticiado que parcela dos comerciantes ali estabelecidos não se submeteram a um procedimento licitatório ou outro procedimento público semelhante, com vistas ao tratamento isonômico dos eventuais interessados, já que a atual gestão optou

por cancelar a relação de comerciantes selecionada pelo antigo governante, que inclusive, já haviam assinados os respectivos contratos de exploração de bem público, uns deles, ainda, já haviam recolhido as taxas pertinentes, estando seus nomes já inseridos no sistema da Secretaria de Finanças, circunstância esta que, a meu ver, não atende aos princípios da legalidade e impessoalidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Ocorre, porém, que a administração pública já está envidando providências com o propósito de sanar o problema e conferir impessoalidade na seleção dos virtuais interessados em explorar economicamente os boxes da praça de alimentação do Mercado Municipal, haja vista que procedeu ao Chamamento Público, com fincas no Decreto Municipal n.º 1.483/2022 (Diário Oficial do Município de Gurupi, edição 0782, de 28/06/23), para a formação de cadastro de reserva dos comerciantes interessados em ocupar os boxes, em decorrência de eventuais desistências. Outrossim, ainda em relação aos comerciantes que não se submeteram a processo público objetivando a exploração comercial dos boxes da praça de alimentação da Feira Municipal, mas que tenham assinado, com o Município de Gurupi/TO, contratos por prazo determinado, e desde que estes não tenham ainda expirado, apesar de ser tratar de ato administrativo discricionário e precário, forçoso reconhecer a inviabilidade da rescisão unilateral, exigindo-se, para sua anulação/revogação pelo Município de Gurupi/TO, a teor do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a observância do devido processo legal, assegurando ao permissionário o contraditório e a ampla defesa. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado, em linha com os precedente firmado pelo STF (Tema 138), in verbis:

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA PROCESSO N.º 0050415-59.2021.8.06.0114 APELAÇÃO CÍVEL APELANTE: LUCIANA MARCELINO RODRIGUES APELADO: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. BEM PÚBLICO MUNICIPAL. PERMISSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO. REVOGAÇÃO UNILATERAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DO STF, STJ E DESTA CORTE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Segundo jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores, a permissão de uso de bem público por prazo determinado, apesar de ser ato administrativo discricionário e precário, não comporta rescisão unilateral, exigindo para sua anulação/revogação, a teor do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, a observância do devido processo legal, assegurando ao permissionário o contraditório e a ampla defesa. 2. Conforme resta pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo. 3. Apelo conhecido e

parcialmente provido. Sentença reformada, em consonância com o parecer ministerial. ACÓRDÃO Acorda a 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Presidente do Órgão Julgador Desembargador MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora (TJ-CE - AC: 00504155920218060114 Lavras da Mangabeira, Relator: MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Data de Julgamento: 17/05/2023, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 17/05/2023)

Diante do exposto, uma vez que ausentes nos autos evidências de fato (s) que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, uma vez que restou evidenciado que o Município de Gurupi/TO já está envidando providências para a resolução administrativa das irregularidades, e com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Gurupi, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003260

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0003260, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 31 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar comunicação sobre Transporte Escolar da zona rural do município de Monte do Carmo, o qual não percorre a rota completa, vez que 3 infantes, filhos do noticiante, eram deixados no meio do caminho, cerca de 2 km ou mais de casa, colocando-os em situação de vulnerabilidade, sendo todos identificados nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2023.0003260.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c5df9e7dd930bc8b00b827e96cd937e0

MD5: c5df9e7dd930bc8b00b827e96cd937e0

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003213

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0003213, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 31 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de suposta negligência da genitora, atribuindo a responsabilidade de cuidar dos seus filhos mais novos, à sua filha de 7 anos, colocando-a em situação de vulnerabilidade, sendo todos identificados nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2023.0003213.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/72ca00727b60481f587e5245e545bc44

MD5: 72ca00727b60481f587e5245e545bc44

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002945

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0002945, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de

Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 27 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de suposto abuso sexual sofrido por adolescente, de 13 anos, colocando-a em situação de vulnerabilidade, sendo todos identificados nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2023.0002945.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c1a2f9579686e2187cfa70e72f493d3e

MD5: c1a2f9579686e2187cfa70e72f493d3e

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002593

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0002593, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 23 de março de 2023.

INTERESSADO(S): Maria Romenici Dias Furtado

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar notícia do Conselho Tutelar de Porto Nacional, a respeito da adolescente, identificada nos autos, em situação de evasão escolar.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2023.0002593.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/71012de57167de13121d983b103919b9

MD5: 71012de57167de13121d983b103919b9

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001306

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0001306, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 13 de fevereiro de 2023.

INTERESSADO(S): Maria da Conceição Martins Campos da Cruz

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia a respeito da possível falta de transporte escolar no distrito de Luzimangues, Porto Nacional.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2023.0001306.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/59e6e21c5ee8f72489a27ee8ea6bda6b

MD5: 59e6e21c5ee8f72489a27ee8ea6bda6b

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000502

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0000502, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 19 de janeiro de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia a respeito da possível falta de transporte escolar no município de Brejinho de Nazaré.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2023.0000502.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8e21b5410cd9ab78a0f492b5aecc9d60

MD5: 8e21b5410cd9ab78a0f492b5aecc9d60

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000192

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0000192, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2023.

INTERESSADO(S): Leila Carvalho de Andrade Garcia

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de suposto abuso sexual sofrido por adolescente e praticado por seu genitor, colocando-a em situação de vulnerabilidade, todos identificados nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2023.0000192.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5d75636cf7a7c56ae218e66031d47d5a

MD5: 5d75636cf7a7c56ae218e66031d47d5a

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000185

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0000185, sendo facultado

a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2023.

INTERESSADO(S): Cleonice Oliveira Barros

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de suposto abuso sexual sofrido por criança e praticado por um rapaz de aproximadamente 18 anos de idade, colocando-a em situação de vulnerabilidade, sendo todos identificados nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - NF 2023.0000185.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/450e996ed7226d36338f6231ad656b3b

MD5: 450e996ed7226d36338f6231ad656b3b

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0003670

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0003670, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2022.

INTERESSADO(S): Adriana Fernandes Ribeiro

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de falta de vagas em escolas municipais, privando o infante (identificado nos autos) de seu direito fundamental à educação.

Anexos

920109 - ARQUIVAMENTO

Anexo I - ARQUIVAMENTO - PA 2022.0003670.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e0a4bf3c49856981e514fef682ef732c

MD5: e0a4bf3c49856981e514fef682ef732c

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002185

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0002185, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 11 de março de 2022.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins, J.A.C.A.M.

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar notícia de supostos abusos sexuais sofridos pela criança qualificada nos autos, abusos esses que teriam sido praticados por 4 pessoas e em situações distintas. O caso foi registrado na Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO - PA 2022.0002185.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7528d13491ff59c9c28614c9bf05ed61

MD5: 7528d13491ff59c9c28614c9bf05ed61

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Procedimento: 2023.0001301

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado aos 30 de junho de 2023, a respeito da ausência do serviço de transporte escolar na região do Assentamento Flor da Serra, zona rural do município de Porto Nacional.

O Parquet solicitou informações à Secretaria Municipal de Educação, com resposta apresentada no evento 8.

É o breve relatório.

Iniciado o feito sem maiores elementos de provas, o Ministério Público adotou providências para a obtenção de informações junto à secretaria educacional.

Do apresentado, informa o órgão que a ausência do serviço de transporte na rota que atende a região do Assentamento Flor da Serra se deu pela desistência dos licitantes em atender o trecho. Esclareceu que, para atender os alunos, foi disponibilizado motorista e veículo do município (ev. 8).

Em análise do esclarecido pela secretaria, não se vislumbram ilegalidades que ensejem a atuação do Parquet. Aludidas questões, se existentes, foram sanadas não se verificando atual risco ou prejuízo aos estudantes.

Ademais, o transporte escolar do município de Porto Nacional já é objeto de ação proposta por esta promotoria de justiça por meio da execução de título extrajudicial (autos nº 0010101-40.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca.

Com base no exposto, não se constata, no presente caso, medidas, além das já existentes, a serem aplicadas por esta promotoria de justiça.

Dessa feita, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 27 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0000939

N. 14/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e atuando com supedâneo nos artigos 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 e 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 075/1993,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e que lhe incumbe o precípua dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF88);

CONSIDERANDO que é obrigatório à Administração Pública pautar a sua atuação conforme determinam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da CF88;

CONSIDERANDO que no Estado Democrático de Direito brasileiro a todos é garantido o direito de receber dos órgãos públicos informações e documentos do seu interesse particular, coletivo ou de caráter geral (artigo 5º, inciso XXXIII, da CF88), notadamente os pertinentes à gestão do patrimônio e dos recursos públicos, sobre licitações e contratos administrativos (artigo 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação), os quais deverão ser fornecidos a quem solicitar, obrigatoriamente, de maneira imediata ou, não sendo possível, em prazo não superior a 20 (vinte) dias (artigo 11, caput e § 1º);

CONSIDERANDO que a deliberada negativa de acesso, retardamento e/ou fornecimento intencionalmente incorreto, incompleto, impreciso ou fragmentado de documentos e informações públicas solicitadas por qualquer cidadão poderá redundar em responsabilização da autoridade envolvida, nos termos do artigo 11, § 4º, e artigo 32, inciso I, ambos da Lei de Acesso à Informação, e que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, independentemente do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito do agente, notadamente a negativa de publicidade aos atos dos Poderes Públicos, nos termos do artigo 11, inciso IV e § 4º, da Lei n. 8.429/1992 c/c artigo 32, § 2º, da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO as informações e documentos que despontam dos autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0000939 que tramita na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de que,

em meados de fevereiro do ano corrente, o Sr. Antônio das Neves solicitou ao secretário municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano de Porto Nacional (TO) Marcos Antônio Lemos Ribeiro acesso à íntegra do processo de n. 5.560/2017 com vista à satisfação de interesse particular, mas o pedido foi solenemente ignorado pelo gestor que, até o presente momento, graças a intervenção do Parquet, encaminhou apenas fragmentos da licitação ao interessado, por meio de correio eletrônico; e, por fim,

CONSIDERANDO o teor do expediente que instrui este documento, o qual foi encaminhado pela advogada constituída por Antônio das Neves e confirma a omissão possivelmente dolosa do referido servidor;

RESOLVE RECOMENDAR AO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), SR. MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência desta Recomendação, forneça e comprove o fornecimento de cópias integrais dos processos licitatórios de n. 5.560/2017 e 0021/2021 e do contrato administrativo n. 0019/2017 que, revestindo-se de natureza pública, foram solicitados pelo cidadão/interessado Antônio das Neves aos 05/12/2022, por meio do protocolo de n. 2022012778, sob pena de, não o fazendo, incorrer, Vossa Senhoria, no artigo 11, caput, inciso IV e § 4º, da Lei de Improbidade Administrativa, sendo certo que a presente Recomendação ministerial serve, também, para constituí-lo em mora quanto à providência que deverá ser adotada e, neste caso, o não acatamento poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, diante da inequívoca e deliberada omissão no cumprimento de dever com lastro na CF88.

Outrossim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RECOMENDA AO ILMO. SR. SECRETÁRIO MARCOS RIBEIRO que cuide, providencie, garanta e/ou diligencie para todas as solicitações de informações e documentos públicos que aportarem na secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano de Porto Nacional (TO) sejam rigorosamente atendidas nos estreitos lides e prazos previstos na CF88 e na Lei de Acesso de Informação, resguardando-se o dever da Administração de não o fazê-lo em razão da imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei, circunstâncias essas que deverão ser motivadas pela autoridade municipal.

Ao encarregado pelo envio deste documento: a Recomendação deverá ser entregue, pessoalmente, nas mãos do destinatário para evitar eventual alegação de desconhecimento sobre o seu teor.

Ao sr. técnico ministerial, determino, desde já, o envio de cópia do documento para o endereço eletrônico re.tac@mpto.mp.br.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 21 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 4067/2023**

Procedimento: 2023.0008098

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e,

CONSIDERANDO que a Administração é escrava perpétua da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e eficiência administrativa que se revelam como pedras fundamentais do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que tanto a Súmula Vinculante n. 13 expedida pelo Supremo Tribunal Federal como o artigo 11, inciso XI, da Lei n. 8.429/1992 veda e tipifica como ato doloso de improbidade administrativa a nomeação companheiro(a) para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração, respectivamente;

CONSIDERANDO, de outro lado, que a percepção de remuneração pelos cofres públicos sem a devida contraprestação laboral pode caracterizar a prática do ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º, inciso XI, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o superior hierárquico que, por conviência, leniência ou, expressamente, concorra, dolosamente, para a consumação da conduta ímproba manifestada pelo servidor faltoso também incorrerá no artigo 10, incisos I, II e XII, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o servidor público que se apropria de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou o desvia, em proveito próprio ou alheio, incorre nas penas do artigo 312 do Código Penal e encontra-se sujeito às sanções capituladas no artigo 12, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, por violação ao artigo 9º, incisos XI e XII;

CONSIDERANDO que também o acúmulo de cargos remunerados pelos cofres públicos pode violar o artigo 37, inciso XVI, da CF8 e, portanto, constituir o ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei n. 8.429/1992, caso em que o seu superior hierárquico poderá incorrer nas penas do artigo 10, incisos I, II e XII, caso venha a concorrer, de qualquer forma e igual maneira dolosa, à conduta ímproba manifestada pelo subordinado; e

CONSIDERANDO as informações e documentos que despontam dos autos da Notícia de Fato n. 2023.0008098 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), dando conta de que a atual companheira do prefeito de Ipueiras (TO) Caio Augusto Siqueira, a sra. Jaqueline Matias Soares, já exerceu o cargo municipal de controladora dos atos praticados por seu próprio companheiro, como também o cargo de secretária de cultura e, atualmente, atua como assessora especial, isso enquanto mantém vínculo efetivo com

o Município de Silvanópolis (TO); e

CONSIDERANDO, por fim, que do mesmo procedimento constam informações e documentos apontando que no mês de junho do corrente ano os srs. Caio Augusto e Jaqueline Matias podem ter realizado passeio turístico na cidade de Gramados (RS) durante o expediente normal e às custas dos cofres públicos, sendo que, neste caso, publicação no Diário Oficial do Município de Ipueiras (TO) agregada nos autos demonstra que foi contratada, por dispensa de licitação, a empresa 'Viagens Johnson' em data próxima àquelas em que Jaqueline teria publicado possíveis imagens/fotografias dessa viagem no perfil que mantém em determinada rede social;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para aprofundar a investigação e amearhar suficientes indícios de autoria e materialidade de atos dolosos de improbidade administrativa que podem ter sido praticados pelo atual prefeito de Ipueiras (TO), o Sr. Caio Augusto Abreu, e a sua possível companheira e servidora municipal Jaqueline Matias Soares, determinando, desde logo, a realização das seguintes providências:

a) Oficie-se ao gerente da empresa 'Viagens Johnson', em Palmas (TO), requisitando a relação de reservas, pacotes e/ou passagens (aéreas, terrestres, etc.) adquiridas com verbas públicas e emitidas em favor do Município de Ipueiras (TO) nos anos de 2021, 2022 e 2023, identificando os servidores/pessoas que as utilizaram, os valores despendidos, datas em que foram utilizadas, destinos (ida/volta), se houve ou não reembolso e emissão de vouchers, além de fornecer cópia da respectiva documentação;

No expediente, faça constar que é legalmente permitido ao Ministério Público requisitar informações de qualquer organismo particular, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, bem como instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, requisitar informações e documentos a entidades privadas, nos termos do artigo 26, inciso II, da Lei n. 8.625/1993; e

b) Oficie-se ao presidente do TCE/TO, em Palmas (TO), solicitando a relação de diárias concedidas aos gestores, secretários e/ou servidores do Município de Ipueiras (TO) nos anos de 2021, 2022 e 2023, até o presente momento.

Postergo a publicação do teor deste documento no DOMP/TO até que sejam amearhados elementos probatórios suficientes à conversão do feito em inquérito civil público.

Comunique-se a presente decisão ao E. CSMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THÁIS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>